

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 1054/2023

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFÍCIO Nº 2.571/2023 - CRIA UMA VARA JUDICIAL NA COMARCA DE PALMAS, UM CARGO DE JUIZ DE DIREITO E OS RESPECTIVOS CARGOS EM COMISSÕES DE LIVRE PROVIMENTO; E ALTERA ANEXOS DA LEI Nº 14.277, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Prof Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

PROJETO Nº 9876202 - DPLAN-D

SEI/TJPR Nº 0016273-75.2023.8.16.6000
SEI/DOC Nº 9876202

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

Cria uma Vara Judicial na Comarca de Palmas, um cargo de Juiz de Direito e os respectivos cargos em comissão de livre provimento; e altera Anexos da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Art. 1º Cria uma Vara Judicial na Comarca de Palmas.

Art. 2º Cria um cargo de Juiz de Direito de entrância intermediária.

Art.3º Cria, para composição do Gabinete do Juízo, nos termos da Lei nº 17.528, de 26 de março de 2013:

I- um cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C;

II- um cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, de simbologia 4-C; e

III- um cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D.

Art.4º Cria um cargo de livre provimento de Chefe de Secretaria, de simbologia 5-C, e um cargo de livre provimento de Supervisor de Secretaria, de simbologia 2-D, nos termos da Lei nº 20.329, de 24 de setembro de 2020.

Art. 5º Altera os Anexos IV, V e IX – Tabela 1 da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, que passam a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 5º)

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003	
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV	
.....	
	PALMAS - Comarca de Entrância Intermediária
	FORO JUDICIAL
	3 Varas Judiciais
	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público

FORO EXTRAJUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ									
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003									
MAGISTRATURA ESTADUAL — ANEXO V									
COMARCAS / FORO	ENTRÂNCIA	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
...									
1ª INSTÂNCIA									
....									
Palmas	Interm.			3				1	4
...									
SUBTOTAL		104		160
....									
TOTAL GERAL		476	970

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ								
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003								
CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX								
CARGOS DA MAGISTRATURA ESTADUAL - TABELA 1								
COMARCAS	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
...								
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA								
Palmas			1		0		1	2
.....								

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei propõe a criação da terceira Vara Judicial na Comarca e Palmas, dos respectivos cargos de Magistrado e de servidores, alterando-se dispositivos da Lei nº 14.277, de 31 de dezembro de 2003, que institui o Código de Organização e Divisão Judiciárias- CODJ.

A criação de nova Vara Judicial racionaliza e melhor distribui o volume de serviço o que, em consequência, contribui para relevantes ganhos de produtividade, celeridade e eficiência da prestação jurisdicional.

Ainda, além dos dados estatísticos, há fatores sociais na região de Palmas que merecem o olhar atento do Poder Judiciário porquanto se trata de área economicamente vulnerável.

O impacto orçamentário-financeiro da proposta é de R\$2.897.073.744,00 ao ano.

As despesas correspondem à criação de um cargo de Juiz de Direito de entrância intermediária; à criação de um cargo em comissão de livre provimento de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C; de um cargo em comissão de livre provimento de Assistente III de Juiz de Direito, de simbologia 4-C; de um cargo em comissão de livre provimento de Assistente III de Juiz de Direito, de simbologia 1-D; de um cargo em comissão de livre provimento de Chefe de Secretaria, de simbologia 5-C; um cargo em comissão de livre

provimento de Supervisor de Secretaria, de simbologia 2-D.

O anteprojeto de lei está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme declaração do ordenador de despesas que segue.

Por fim, ressalta-se que a criação da Vara Judicial foi aprovada pela Comissão de Organização e Divisão Judiciárias e o Anteprojeto de Lei foi aprovado pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça em sessão administrativa realizada no dia 11.12.2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 12/12/2023, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9876202** e o código CRC **9C457E72**.

0016273-75.2023.8.16.6000

9876202v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECLARAÇÃO Nº 9876204 - DPLAN-D

SEI!TJPR Nº 0016273-75.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9876204

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que as despesas decorrentes do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação da terceira Vara Judicial na Comarca de Palmas apresenta adequação orçamentária e financeira com o Orçamento do Poder Judiciário para o exercício de 2023, aprovado pela Lei nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2020-2023, aprovado pela Lei nº 20.077, de 03 de dezembro de 2020.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 12/12/2023, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9876204** e o código CRC **9DBD6ED4**.

0016273-75.2023.8.16.6000

9876204v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Mateus Leme, 1.470 Prédio - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

MANIFESTAÇÃO Nº 9771135 - DEF-D

SEI:TJPR Nº 0016273-75.2023.8.16.6000
SEI:DOC Nº 9771135

I – Trata o presente expediente de estudos com vistas a criação de nova Vara Judicial para a Comarca de Palmas, neste Estado.

II – Com o documento nº 9766357 - DPLAN-D-A, o Departamento de Planejamento apresentou minuta de projeto de Lei a partir do qual foi elaborado o levantamento de custos DEF-AGG nº 9769873.

III – A Informação nº 9771031 da Divisão de Orçamento, vinculada a Coordenadoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil deste Departamento Econômico e Financeiro, apresentou estudos pela viabilidade financeira e adequação no que diz respeito aos limites de gastos de pessoal, indicando que a despesa atende aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, conforme se vê abaixo:

Períodos	12/2023 a 11/2024		12/2024 a 11/2025		12/2025 a 11/2026	
RCL	R\$ 61.189.467.374		R\$ 64.248.940.743		R\$ 70.539.213.740	
DLP	R\$ 2.896.256.658	4,73%	R\$ 3.103.826.866	4,83%	R\$ 3.403.588.902	4,83%
Despesa deste Expediente	R\$ 817.086	4,73%	R\$ 892.703	4,83%	R\$ 973.838	4,83%
DLP II	R\$ 2.897.073.744	4,73%	R\$ 3.104.719.568	4,83%	R\$ 3.404.562.739	4,83%

Os limites de despesa com pessoal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, estão assim definidos:

- 1) **alerta**, inciso II do § 1º do Art. 59, é de **5,40%**;
- 2) **prudencial**, § único do Art. 22, é de **5,70%**;
- 3) **máximo** (Tribunal de Justiça), § 1º do Art. 20, é de **6,00%**.

IV – De todo o exposto, conclui-se **pela viabilidade** orçamentária, financeira e adequação aos limites de gastos de pessoal, no contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal, para a implementação da presente despesa.

Curitiba (PR), data automática do sistema.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor
Departamento Econômico e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR CARNEIRO JUNIOR, Diretor de Departamento**, em 10/11/2023, às 19:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9771135** e o código CRC **70F686BE**.

0016273-75.2023.8.16.6000

9771135v4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 9876199 - DPLAN-D

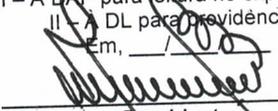
SEI/TJPR Nº 0016273-75.2023.8.16.6000
SEI/DOC Nº 9876199

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

Of. nº 2.571/2023-GP

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **ADEMAR LUIZ TRAIANO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Nesta Capital

Senhor Presidente

I - A DAP para leitura no expediente.
II - DL para providências
Em, 12/12/2023

Presidente.

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação da terceira Vara Judicial da Comarca de Palmas.

Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, envio, em anexo, a documentação pertinente à matéria relacionada ao disposto nos artigos 16, 17 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Neste ensejo, consigno a Vossa Excelência minhas expressões de consideração e apreço.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 12/12/2023, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9876199** e o código CRC **C3CE471F**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13728/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 1054/2023 - Ofício nº 2.571/2023**.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2023, às 15:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13728** e o código CRC **1E7F0C2C4F0F5BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 14.277 - 30 de Dezembro de 2003

Publicada no Diário Oficial nº. 6636 de 30 de Dezembro de 2003

[\(Atualizado até a Lei Estadual nº 21.559, de 13 de julho de 2023\)](#)

Dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

~~Art. 1º Este Código dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e disciplina a constituição, a estrutura, as atribuições e a competência dos tribunais, Juízes e serviços auxiliares, observados os princípios constitucionais que os regem.~~

Art. 1º Este Código dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e disciplina a constituição, a estrutura, as atribuições e a competência do Tribunal de Justiça, de Juízes e dos Serviços Auxiliares, observados os princípios constitucionais que os regem. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

§ 1º São regentes do presente código, dentre outros os seguintes princípios constitucionais:

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – moralidade;
- IV – publicidade;
- V – eficiência.

§ 2º Além dos princípios referidos no parágrafo anterior, também se aplicam à presente lei, os seguintes:

- I – probidade;
- II – motivação;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

III – finalidade;

IV – razoabilidade;

V – proporcionalidade;

~~VI~~ – (VETADO) [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

VII – interesse público;

VIII – modicidade das custas e emolumentos.

~~§ 3º Na constituição e alteração das atribuições e competências dos Tribunais, Juízes e Serviços Auxiliares, deverão ser observados, além dos princípios previstos nos parágrafos anteriores, os critérios de democratização da gestão e do acesso à Justiça, qualificação permanente, efetividade e celeridade.~~

§ 3º Na constituição e alteração das atribuições e competência dos Tribunal de Justiça, de Juízes e dos Serviços Auxiliares, deverão ser observados, além dos princípios previstos nos parágrafos anteriores, os critérios de democratização da gestão e do acesso à Justiça, qualificação permanente, efetividade e celeridade. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

§ 4º Os aludidos princípios e critérios são condições de aplicação e hermenêutica, vedada a sua afastabilidade, sob pena de nulidade absoluta, decretável de ofício.

§ 5º Ficam estatizadas as serventias do foro judicial, inclusive as criadas por esta lei, respeitados os direitos dos atuais titulares.

§ 6º O Poder Judiciário, observadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, encaminhará mensagem à Assembleia Legislativa dispendo sobre o Quadro de Servidores e respectivos vencimentos, para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

§ 7º A administração da Justiça é exercida pelo Poder Judiciário.

LIVRO I

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

TÍTULO I

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

CAPÍTULO ÚNICO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 2º São órgãos do Poder Judiciário do Estado:

I - o Tribunal de Justiça;

~~II - o Tribunal de Alçada;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

III - os Tribunais do Júri;

IV - os Juízes de Direito;

V - os Juízes de Direito Substitutos de entrância final;

VI - os Juízes Substitutos;

VII - os Juizados Especiais;

VIII - os Juízes de Paz.

Parágrafo único. Para executar decisões ou diligências que ordenarem, poderão os tribunais e Juízes requisitar o auxílio da força pública.

~~Art. 3º É vedada a convocação ou a designação de Juiz de primeiro grau para exercer cargo ou função nos tribunais, ressalvada a substituição ocasional de seus integrantes e o auxílio direto ao Presidente do Tribunal de Justiça, Vice-Presidente e Corregedor Geral da Justiça, em matéria administrativa, jurisdicional e correicional, pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.~~

Art. 3º É vedada a convocação ou a designação de Juiz de primeiro grau para exercer cargo ou função no Tribunal de Justiça, ressalvada a substituição de seus integrantes e o auxílio direto do Presidente do Tribunal de Justiça, dos Vice-Presidentes, do Corregedor-Geral da Justiça e do Corregedor, em matéria administrativa, jurisdicional e correicional. [\(Redação dada pela Lei nº 16.181, de 17 de julho de 2009\)](#)

§ 1º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá designar Juízes de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para atuarem junto aos órgãos superiores do Tribunal de Justiça, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º As designações a que se refere o parágrafo anterior não implicarão vantagem pecuniária aos Juízes designados, salvo o ressarcimento de despesas de transporte e o pagamento de diárias, sempre que estes tiverem que se deslocar da sede.

TÍTULO II

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO

~~Art. 4º O Tribunal de Justiça, órgão máximo do Poder Judiciário estadual, composto por cinquenta (50) Desembargadores, tem sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado.~~

~~Art. 4º O Tribunal de Justiça, órgão máximo do Poder Judiciário estadual, composto por cento e vinte (120) Desembargadores, tem sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)~~

Art. 4º O Tribunal de Justiça, órgão máximo do Poder Judiciário estadual, composto por cento e quarenta e cinco (145) Desembargadores, tem sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado. [\(Redação dada pela Lei nº 17.550, de 24 de abril de 2013\)](#)

~~Art. 5º Os Juízes do Tribunal de Alçada serão promovidos ao cargo de Desembargador pelo Presidente do Tribunal de Justiça nas vagas correspondentes à respectiva classe, por antiguidade e merecimento, alternadamente, observado o disposto no art. 6º deste Código.~~

Art. 5º Os Juízes de última entrância serão promovidos ao cargo de Desembargador pelo Presidente do Tribunal de Justiça nas vagas correspondentes à respectiva classe, por antiguidade e merecimento, alternadamente, observado o disposto no artigo 6º deste Código. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

~~§ 1º No caso de antiguidade apurada no Tribunal de Alçada, o Tribunal de Justiça poderá recusar o Juiz mais antigo pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, motivadamente, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.~~

§ 1º No caso de antiguidade, apurada na última entrância, o Tribunal de Justiça somente poderá recusar o Juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços (2/3) de seus membros, conforme procedimento próprio e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

§ 2º Tratando-se de vaga a ser provida pelo critério de merecimento, a promoção recairá no Juiz que for incluído na lista tríplex organizada pelo Tribunal de Justiça e com o maior número de votos, sem prejuízo dos remanescentes mantidos em lista e observado o disposto no art.93, II, letras "a" e "b", da Constituição Federal.

§ 3º Não será promovido o Juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-lo ao cartório sem o devido despacho ou Decisão. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

~~Art. 6º Um quinto (1/5) dos lugares no Tribunal de Justiça destinar-se-á aos membros do Ministério Público e advogados para promoções alternadas e em estrita observância ao disposto nos parágrafos seguintes.~~

Art. 6º Um quinto (1/5) dos lugares do Tribunal de Justiça será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez (10) anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

~~§ 1º Os lugares reservados a membros do Ministério Público e a advogados serão preenchidos por Juízes integrantes do quinto constitucional do Tribunal de Alçada, promovidos nas vagas respectivas pelos critérios de antiguidade e de merecimento, sempre obedecida a classe de origem.~~

§ 1º Sendo ímpar o número de vagas destinadas ao quinto constitucional, uma delas será alternada e sucessivamente preenchida por membro do Ministério Público e por advogados, de tal forma que, também sucessiva e alternadamente, os representantes de uma dessas classes superem os da outra em uma unidade. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

~~§ 2º Sendo ímpar o número de vagas destinadas ao quinto constitucional, uma delas será alternada e sucessivamente destinada aos membros do Ministério Público e advogados, de tal forma que, também sucessiva e alternadamente, os representantes de uma dessas classes superem os da outra em uma unidade.~~

§ 2º Quando resultar em fração o número de vagas destinadas ao quinto constitucional, corresponderá ela ao número inteiro seguinte. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

~~§ 3º Quando resultar em fração o número de vagas destinadas ao quinto constitucional, corresponderá ela ao número inteiro seguinte.~~

§ 3º Recebidas as indicações, o Tribunal de Justiça formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte (20) dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

~~Art. 7º Verificada vaga de Desembargador, o Presidente do Tribunal de Justiça convocará o Tribunal Pleno para o Preenchimento do respectivo cargo.~~

Art. 7º Verificada vaga de Desembargador, a ser preenchida por magistrado de carreira, o Presidente do Tribunal de Justiça convocará o órgão competente para o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

preenchimento do respectivo cargo. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

Parágrafo único. Se a vaga de Desembargador destinar-se ao quinto constitucional, o Presidente do Tribunal de Justiça oficiará ao órgão de classe a que couber a vaga para os fins do artigo 6º. [\(Incluído pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

~~Art. 8º O Tribunal de Justiça é dirigido pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes, Corregedor-Geral da Justiça e Corregedor Adjunto.~~

Art. 8º O Tribunal de Justiça é dirigido pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes, Corregedor-Geral da Justiça e Corregedor. [\(Redação dada pela Lei nº 16.181, de 17 de julho de 2009\)](#)

~~§ 1º O Tribunal de Justiça, em sessão plenária e pela maioria de seus membros, bem como por votação secreta, elegerá, entre os mais antigos que tenham manifestado a intenção de concorrer, os titulares daqueles cargos de direção, com mandato de dois (2) anos, proibida a reeleição. (VETADO) [\(Vide Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)~~

§ 2º Não figurará mais entre os elegíveis quem tiver exercido o cargo de Presidente ou quaisquer outros cargos de direção, pelo período de quatro (4) anos, até que se esgotem todos os nomes na ordem de antiguidade, salvo quando houver recusa manifestada por um elegível e aceita antes da eleição.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos Desembargadores eleitos para qualquer dos cargos da cúpula diretiva, com a finalidade de completar período de mandato inferior a um (1) ano.

~~Art. 9º Vagando a Presidência, o 1º Vice-Presidente a exercerá pelo período restante, se inferior a seis (6) meses.~~

Art. 9º Vagando a Presidência, o 1º Vice-Presidente a exercerá pelo período restante, se inferior a seis (6) meses. [\(Redação dada pela Lei nº 16.181, de 17 de julho de 2009\)](#)

~~§ 1º Caracterizada a hipótese supra, tratando-se da 1ª Vice-Presidência ou da Corregedoria-Geral da Justiça, o cargo será exercido, respectivamente, pelo 2º Vice-Presidente e pelo Corregedor Adjunto, para período restante, quando inferior a seis (6) meses.~~

§ 1º Caracterizada a hipótese supra, tratando-se da 1ª Vice-Presidência ou da Corregedoria-Geral da Justiça, o cargo será exercido, respectivamente, pelo 2º Vice-Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

constantes da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 (LRF), e ao interesse da justiça, bem como a autorização específica do Órgão Especial, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 303. Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 30 de dezembro de 2003.

Roberto Requião
Governador do Estado

Aldo José Parzianello
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Caíto Quintana
Chefe da Casa Civil

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
 (Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

ALMIRANTE TAMANDARÉ - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Entrância Final

FORO JUDICIAL

6 Varas Judiciais

Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público

FORO EXTRAJUDICIAL

Tabelionato de notas

Tabelionato de protesto de títulos

Serviço de registro de imóveis

Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas

SERVIÇO DISTRITAL

Serviço distrital de Campo Magro

Serviço distrital de Tranqueira

ALTO PARANÁ - Comarca de Entrância Inicial

FORO JUDICIAL

Juízo Único

Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público

FORO EXTRAJUDICIAL

Tabelionato de notas e Tabelionato de protestos de títulos

Serviço de registro de imóveis

Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas

SERVIÇO DISTRITAL

Serviço distrital de Santo Antônio do Caiuá

Serviço distrital de São João do Caiuá

Serviço distrital de Santa Maria

Serviço distrital de Maristela

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
 (Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

ALTO PIQUIRI - Comarca de Entrância Inicial
FORO JUDICIAL
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas
Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de registro civil das pessoas naturais e o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Brasilândia do Sul
Serviço distrital de Paulistânia
Serviço distrital de Mirante do Piquiri
ALTÔNIA - Comarca de Entrância Inicial
FORO JUDICIAL
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de São Jorge do Patrocínio

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV

(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

AMPÉRE - Comarca de Entrância Inicial
FORO JUDICIAL
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais
Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Bela Vista da Caroba
Serviço distrital de Pinhal de São Bento
ANDIRÁ - Comarca de Entrância Intermediária
FORO JUDICIAL
2 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais
Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Barra do Jacaré
Serviço distrital de Itambaracá

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

ANTONINA - Comarca de Entrância Intermediária
FORO JUDICIAL
2 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas e Tabelionato de protestos de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Guaraqueçaba
APUCARANA - Comarca de Entrância Final
FORO JUDICIAL
6 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
1º Tabelionato de notas
2º Tabelionato de notas
Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
1º Serviço de registro de imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de registro civil das pessoas naturais
2º Serviço de registro de imóveis
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Cambira
Serviço distrital de Novo Itacolomi
Serviço distrital de Pirapó
Serviço distrital de São Pedro

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

ARAPONGAS - Comarca de Entrância Final
FORO JUDICIAL
6 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
1º Tabelionato de notas
2º Tabelionato de notas
Tabelionato de protesto de títulos
1º Serviço de registro de imóveis
2º Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Sabáudia
Serviço distrital de Bom Progresso
ARAPOTI - Comarca de Entrância Inicial
FORO JUDICIAL
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas
Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV

(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

ARAUCÁRIA - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Entrância Final

FORO JUDICIAL

5 Varas Judiciais

Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público

FORO EXTRAJUDICIAL

1º Tabelionato de notas

2º Tabelionato de notas

Tabelionato de Protesto de Títulos

1º Serviço de registro de imóveis

2º Serviço de registro de imóveis

Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas

ASSAÍ - Comarca de Entrância Intermediária

FORO JUDICIAL

2 Varas Judiciais

Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público

FORO EXTRAJUDICIAL

Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos

1º Serviço de registro de imóveis

2º Serviço de registro de imóveis

Serviço de registro civil das pessoas naturais

Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas

SERVIÇO DISTRITAL

Serviço distrital de Nova América da Colina

Serviço distrital de São Sebastião da Amoreira

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
 (Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

ASSIS CHATEAUBRIAND - Comarca de Entrância Intermediária
FORO JUDICIAL
2 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
1º Tabelionato de notas
2º Tabelionato de notas
Tabelionato de protesto de títulos
1º Serviço de registro de imóveis
2º Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Tupãssi
ASTORGA - Comarca de Entrância Intermediária
FORO JUDICIAL
2 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos
1º Serviço de registro de imóveis
2º Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Iguaçu
Serviço distrital de Içara
Serviço distrital de Tupinambá
Serviço distrital de Pitangueiras

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV

(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

BANDEIRANTES - Comarca de Entrância Intermediária	
FORO JUDICIAL	
3 Varas Judiciais	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Santa Amélia	
BARBOSA FERRAZ - Comarca de Entrância Inicial	
FORO JUDICIAL	
Juízo Único	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas e Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Ourilândia	
Serviço distrital de Corumbataí do Sul	
Serviço distrital de Teresa Breda	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
 (Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

BARRAÇÃO - Comarca de Entrância Inicial
FORO JUDICIAL
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas e Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais
Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Salgado Filho
Serviço distrital de Bom Jesus do Sul
BELA VISTA DO PARAÍSO - Comarca de Entrância Intermediária
FORO JUDICIAL
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais
Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Santa Margarida
Serviço distrital de Alvorada do Sul

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
 (Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

	BOCAIÚVA DO SUL - Comarca de Entrância Inicial
	FORO JUDICIAL
	Juízo Único
	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
	FORO EXTRAJUDICIAL
	Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos
	Serviço de registro de imóveis
	Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
	SERVIÇO DISTRITAL
	Serviço distrital de Adrianópolis
	Serviço distrital de Tunas do Paraná
	Serviço distrital de Marquês de Abrantes
	CAMBARÁ - Comarca de Entrância Inicial
	FORO JUDICIAL
	Juízo Único
	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
	FORO EXTRAJUDICIAL
	Tabelionato de notas
	Tabelionato de protesto de títulos
	Serviço de registro de imóveis
	Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

CAMBÉ - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Entrância Final
FORO JUDICIAL
6 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas
1º Tabelionato de Protesto de Títulos
2º Tabelionato de protesto de títulos, acumulando, precariamente, o Serviço de registro civil das pessoas naturais e o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
Serviço de registro de imóveis
CAMPINA DA LAGOA - Comarca de Entrância Inicial
FORO JUDICIAL
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas e Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Salles de Oliveira
Serviço distrital de Nova Cantu
Serviço distrital de Altamira do Paraná
Serviço distrital de Bela Vista do Piquiri
Serviço distrital de Geremias Lunardelli
Serviço distrital de Santo Rei

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

CAMPINA GRANDE DO SUL - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Entrância Final	
FORO JUDICIAL	
3 Varas Judiciais	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais	
Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Quatro Barras	
Serviço distrital de Paiol de Baixo	
Serviço distrital de Borda do Campo	
Serviço distrital de Jardim Paulista	
CAMPO LARGO - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Entrância Final	
FORO JUDICIAL	
5 Varas Judiciais	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas	
Tabelionato de protesto de títulos	
1º Serviço de registro de imóveis	
2º Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Balsa Nova	
Serviço distrital de Três Córregos	
Serviço distrital de Ferraria	
Serviço distrital de Bateias	
Serviço distrital de São Luiz do Purunã	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

CAMPO MOURÃO - Comarca de Entrância Final
FORO JUDICIAL
6 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
1º Tabelionato de notas
2º Tabelionato de notas
1º Tabelionato de protesto de títulos, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
2º Tabelionato de protesto de títulos
1º Serviço de registro de imóveis
2º Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais e 3º Tabelionato de notas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Farol
Serviço distrital de Luiziana
Serviço distrital de Janiópolis
Serviço distrital de Piquirivaí
Serviço distrital de Arapuan
CÂNDIDO DE ABREU - Comarca de Entrância Inicial
FORO JUDICIAL
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de registro civil das pessoas naturais e o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Teresa Cristina
Serviço distrital de Três Bicos

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
 (Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

CANTAGALO - Comarca de Entrância Inicial	
FORO JUDICIAL	
Juízo Único	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de registro civil das pessoas naturais e o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Goioxim	
Serviço distrital de Virmond	
CAPANEMA - Comarca de Entrância Intermediária	
FORO JUDICIAL	
2 Varas Judiciais	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Pérola do Oeste	
Serviço distrital de Planalto	
Serviço distrital de São Luís	
Serviço distrital de Alto Faraday	
Serviço distrital de Cristo Rei	
Serviço distrital de Conciolândia	
Serviço distrital de Centro Novo	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
 (Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - Comarca de Entrância Inicial	
FORO JUDICIAL	
	Juízo Único
	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL	
	Tabelionato de notas
	Tabelionato de protesto de títulos
	Serviço de registro de imóveis
	Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL	
	Serviço distrital de Santa Lúcia
	Serviço distrital de Boa Vista da Aparecida
CARLÓPOLIS - Comarca de Entrância Inicial	
FORO JUDICIAL	
	Juízo Único
	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL	
	Tabelionato de notas
	Tabelionato de protesto de títulos
	Serviço de registro de imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de registro civil das pessoas naturais e o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

CASCADEL - Comarca de Entrância Final
FORO JUDICIAL
18 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
1º Tabelionato de notas
2º Tabelionato de notas
3º Tabelionato de notas
1º Tabelionato de protesto de títulos
2º Tabelionato de protesto de títulos
1º Serviço de registro de imóveis
2º Serviço de registro de imóveis
3º Serviço de registro de imóveis
1º Serviço de registro civil das pessoas naturais e o 4º Tabelionato de notas
2º Serviço de registro civil das pessoas naturais e o 5º Tabelionato de notas
Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Santa Tereza do Oeste
Serviço distrital de Lindoeste
CASTRO - Comarca de Entrância Intermediária
FORO JUDICIAL
4 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas
Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais
Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Carambeí
Serviço distrital de Socavão
Serviço distrital de Abapã

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV

(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

CATANDUVAS - Comarca de Entrância Inicial	
FORO JUDICIAL	
Juízo Único	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas	
Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de registro civil das pessoas naturais e o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Três Barras do Paraná	
Serviço distrital de Ibema	
CENTENÁRIO DO SUL - Comarca de Entrância Inicial	
FORO JUDICIAL	
Juízo Único	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas	
Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Lupionópolis	
Serviço distrital de Cafeára	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV

(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

	CERRO AZUL - Comarca de Entrância Inicial
	FORO JUDICIAL
	Juízo Único
	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
	FORO EXTRAJUDICIAL
	Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos
	Tabelionato de notas
	Tabelionato de protesto de títulos
	Serviço de registro de imóveis
Se	Serviço de registro civil das pessoas naturais
	Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
	SERVIÇO DISTRITAL
	Serviço distrital de Doutor Ulysses
	CHOPINZINHO - Comarca de Entrância Intermediária
	FORO JUDICIAL
	2 Varas Judiciais
	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
	FORO EXTRAJUDICIAL
	Tabelionato de notas
	Tabelionato de protesto de títulos
	Serviço de registro de imóveis
	Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANA
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

CIANORTE - Comarca de Entrância Final	
FORO JUDICIAL	
5 Varas Judiciais	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
1º Tabelionato de notas	
2º Tabelionato de notas	
Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos	
1º Serviço de registro de imóveis	
2º Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais e 3º Tabelionato de notas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de São Tomé	
Serviço distrital de Indianópolis	
Serviço distrital de Japurá	
Serviço distrital de São Manoel do Paraná	
Serviço distrital de Jussara	
Serviço distrital de São Lourenço	
CIDADE GAÚCHA - Comarca de Entrância Inicial	
FORO JUDICIAL	
Juízo Único	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Guaporema	
Serviço distrital de Nova Olímpia	
Serviço distrital de Tapira	
Serviço distrital de Rondon	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

CLEVELÂNDIA - Comarca de Entrância Inicial	
FORO JUDICIAL	
Juízo Único	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas	
Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais	
Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Mariópolis	
Serviço distrital de São Francisco de Salles	
COLOMBO - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Entrância Final	
FORO JUDICIAL	
8 Varas Judiciais	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Guaraituba	
Serviço distrital de Roça Grande	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
 (Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

COLORADO - Comarca de Entrância Intermediária	
FORO JUDICIAL	
2 Varas Judiciais	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Santo Inácio	
Serviço distrital de Santa Inês	
Serviço distrital de Itaguagé	
Serviço distrital de Alto Alegre	
CONGONHINHAS - Comarca de Entrância Inicial	
FORO JUDICIAL	
Juízo Único	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas	
Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Santo Antônio do Paraíso	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

CORBÉLIA - Comarca de Entrância Intermediária
FORO JUDICIAL
2 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas
Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Anahy
Serviço distrital de Iguatu
Serviço distrital de Braganey
CORNÉLIO PROCÓPIO - Comarca de Entrância Intermediária
FORO JUDICIAL
5 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
1º Tabelionato de notas
2º Tabelionato de notas
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos
1º Serviço de registro de imóveis
2º Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais e 3º Tabelionato de notas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Leopólis
Serviço distrital de Sertaneja
Serviço distrital de Jandinoópolis

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

CORONEL VIVIDA - Comarca de Entrância Intermediária	
FORO JUDICIAL	
Juízo Único	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Honório Serpa	
CRUZEIRO DO OESTE - Comarca de Entrância Intermediária	
FORO JUDICIAL	
3 Varas Judiciais	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas	
Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas e o Tabelionato de protesto de títulos	
1º Serviço de registro de imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de registro civil das pessoas naturais	
2º Serviço de registro de imóveis	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Mariluz	
Serviço distrital de Tuneiras do Oeste	
Serviço distrital de Tapejara	
Serviço distrital de Marabá	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
 (Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

CURITIBA - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Entrância Final	
FORO JUDICIAL	
96 Varas Judiciais	
1º Ofício de Avaliador Judicial	
2º Ofício de Avaliador Judicial	
3º Ofício de Avaliador Judicial	
4º Ofício de Avaliador Judicial	
Ofício de Depositário Público	
1º Ofício de Distribuidor, Contador e Partidor	
2º Ofício de Distribuidor	
3º Ofício de Distribuidor	
4º Ofício de Contador e Partidor	
5º Ofício de Distribuidor	
FORO EXTRAJUDICIAL	
1º Tabelionato de notas	
2º Tabelionato de notas	
3º Tabelionato de notas	
4º Tabelionato de notas	
5º Tabelionato de notas	
6º Tabelionato de notas	
7º Tabelionato de notas	
8º Tabelionato de notas	
9º Tabelionato de notas	
10º Tabelionato de notas	
11º Tabelionato de notas	
12º Tabelionato de notas	
1º Tabelionato de protesto de títulos	
2º Tabelionato de protesto de títulos	
3º Tabelionato de protesto de títulos	
4º Tabelionato de protesto de títulos	
5º Tabelionato de protesto de títulos	
6º Tabelionato de protesto de títulos	

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANA
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV

(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

1º Serviço de registro de imóveis
2º Serviço de registro de imóveis
3º Serviço de registro de imóveis
4º Serviço de registro de imóveis
5º Serviço de registro de imóveis
6º Serviço de registro de imóveis
7º Serviço de registro de imóveis
8º Serviço de registro de imóveis
9º Serviço de registro de imóveis
1º Serviço de registro civil das pessoas naturais e 13º Tabelionato de notas
2º Serviço de registro civil das pessoas naturais e 14º Tabelionato de notas
3º Serviço de registro civil das pessoas naturais e 15º Tabelionato de notas
4º Serviço de registro civil das pessoas naturais e 16º Tabelionato de notas
1º Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
2º Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
3º Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
4º Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital do Bacacheri
Serviço distrital da Barreirinha
Serviço distrital do Boqueirão
Serviço distrital do Cajuru
Serviço distrital do Campo Comprido
Serviço distrital das Mercês
Serviço distrital do Novo Mundo
Serviço distrital do Pinheirinho
Serviço distrital do Portão
Serviço distrital de Santa Felicidade
Serviço distrital de Santa Quitéria
Serviço distrital de São Casemiro Taboão
Serviço distrital do Tatuquara
Serviço distrital do Uberaba
Serviço distrital do Umbará

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
 (Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

CURIÚVA - Comarca de Entrância Inicial
FORO JUDICIAL
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas
Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Figueira
Serviço distrital de Sapopema
DOIS VIZINHOS - Comarca de Entrância Intermediária
FORO JUDICIAL
2 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais
Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Cruzeiro do Iguaçu
Serviço distrital de Boa Esperança do Iguaçu
Serviço distrital de Verê

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
 (Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

ENGENHEIRO BELTRÃO - Comarca de Entrância Inicial	
FORO JUDICIAL	
Juízo Único	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Quinta do Sol	
Serviço distrital de Sertãozinho	
Serviço distrital de Ivailândia	
Serviço distrital de Fênix	
FAXINAL - Comarca de Entrância Inicial	
FORO JUDICIAL	
Juízo Único	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Borrazópolis	
Serviço distrital de Cruzmaltina	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV

(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

	FAZENDA RIO GRANDE - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Entrância Final
	FORO JUDICIAL
	4 Varas Judiciais
	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
	FORO EXTRAJUDICIAL
	Tabelionato de notas
	Tabelionato de protesto de títulos
	Serviço de registro de imóveis
	Serviço de registro civil das pessoas naturais
	Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
	SERVIÇO DISTRITAL
	Serviço distrital de Mandirituba
	Serviço distrital de Agudos do Sul
	Serviço distrital de Areia Branca dos Assis
	FORMOSA DO OESTE - Comarca de Entrância Inicial
	FORO JUDICIAL
	Juízo Único
	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
	FORO EXTRAJUDICIAL
	Tabelionato de notas e Tabelionato de protesto de títulos
	Serviço de registro de imóveis
	Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
	SERVIÇO DISTRITAL
	Serviço distrital de Jesuítas

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

FOZ DO IGUAÇU - Comarca de Entrância Final
FORO JUDICIAL
17 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
1º Tabelionato de notas
2º Tabelionato de notas
4º Tabelionato de protesto de títulos
1º Serviço de registro de imóveis
2º Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais
Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Santa Terezinha de Itaipu
FRANCISCO BELTRÃO - Comarca de Entrância Final
FORO JUDICIAL
6 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
1º Tabelionato de notas
2º Tabelionato de notas
Tabelionato de protesto de títulos
1º Serviço de registro de imóveis
2º Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais e o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Enéas Marques
Serviço distrital de Pinhalzinho
Serviço distrital de Manfrinópolis

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV

(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

GOIOERÊ - Comarca de Entrância Intermediária	
FORO JUDICIAL	
2 Varas Judiciais	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas e Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Rancho Alegre do Oeste	
Serviço distrital de Moreira Sales	
Serviço distrital de Quarto Centenário	
GRANDES RIOS - Comarca de Entrância Inicial	
FORO JUDICIAL	
Juízo Único	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas e Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Rosário do Ivaí	
Serviço distrital de Rio Branco do Ivaí	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
 (Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

GUAÍRA - Comarca de Entrância Intermediária	
FORO JUDICIAL	
2 Varas Judiciais	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas	
Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Doutor Oliveira Castro	
GUARANIAÇU - Comarca de Entrância Inicial	
FORO JUDICIAL	
Juízo Único	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas	
Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Diamante do Sul	
Serviço distrital de Campo Bonito	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV

(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

GUARAPUAVA - Comarca de Entrância Final
FORO JUDICIAL
11 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
1º Tabelionato de notas
2º Tabelionato de notas
1º Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas.
1º Tabelionato de protesto de títulos
2º Tabelionato de protesto de títulos
1º Serviço de registro de imóveis
2º Serviço de registro de imóveis
3º Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais e 2º Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Turvo
Serviço distrital de Candói
Serviço distrital de Campina do Simão
Serviço distrital de Foz do Jordão
Serviço distrital de Palmerinha
Serviço distrital de Guairacá
Serviço distrital de Entre Rios
Serviço distrital de Paz
Serviço distrital de Boqueirão
Serviço distrital de Morro Alto
Serviço distrital de Carro Quebrado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV

(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

GUARATUBA - Comarca de Entrância Intermediária
FORO JUDICIAL
2 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas
Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Pedra Branca do Araraquara
IBAITI - Comarca de Entrância Intermediária
FORO JUDICIAL
2 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas
Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Japira
Serviço distrital de Conselheiro Mairinck
Serviço distrital de Nova Jardim

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
 (Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

	IBIPORÃ - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Entrância Final
	FORO JUDICIAL
	4 Varas Judiciais
	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
	FORO EXTRAJUDICIAL
	Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos
	Serviço de registro de imóveis
	Serviço de registro civil das pessoas naturais
	Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
	SERVIÇO DISTRITAL
	Serviço distrital de Jataizinho
	Serviço distrital de Frei Timóteo
	Serviço distrital de Antônio Brandão de Oliveira
	ICARAÍMA - Comarca de Entrância Inicial
	FORO JUDICIAL
	Juízo Único
	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
	FORO EXTRAJUDICIAL
	Tabelionato de notas e Tabelionato de protesto de títulos
	Serviço de registro de imóveis
	Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
	SERVIÇO DISTRITAL
	Serviço distrital de Porto Camargo
	Serviço distrital de Vila Rica do Ivaí
	Serviço distrital de Ivaté
	Serviço distrital de Herculândia

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

IMBITUVA - Comarca de Entrância Inicial
FORO JUDICIAL
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas
Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Guamiranga
Serviço distrital de Apiabá
Serviço distrital de Ivaí
Serviço distrital de Bom Jardim do Sul
IPIRANGA - Comarca de Entrância Inicial
FORO JUDICIAL
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas e Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais
Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

IPORÁ - Comarca de Entrância Inicial
FORO JUDICIAL
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas
Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Cafezal do Sul
Serviço distrital de Francisco Alves
Serviço distrital de Rio Bonito
Serviço distrital de Vila Nilza
IRATI - Comarca de Entrância Intermediária
FORO JUDICIAL
4 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
1º Tabelionato de notas
2º Tabelionato de notas
1º Serviço de registro de imóveis
2º Serviço de registro de imóveis
Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Inácio Martins

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

IRETAMA - Comarca de Entrância Inicial	
FORO JUDICIAL	
Juízo Único	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas	
Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de registro civil das pessoas naturais e o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Roncador	
Serviço distrital de Alto São João	
IVAIPORÁ - Comarca de Entrância Intermediária	
FORO JUDICIAL	
3 Varas Judiciais	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
1º Tabelionato de notas	
2º Tabelionato de notas	
Serviço de registro de imóveis	
Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro civil das pessoas naturais	
Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Lidianópolis	
Serviço distrital de Jardim Alegre	
Serviço distrital de Ariranha do Ivaí	
Serviço distrital de Arapuã	
Serviço distrital de Romeópolis	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV

(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

JACAREZINHO - Comarca de Entrância Intermediária	
FORO JUDICIAL	
4 Varas Judiciais	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
1º Tabelionato de notas	
2º Tabelionato de notas	
Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais	
Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
JAGUAPITÃ - Comarca de Entrância Inicial	
FORO JUDICIAL	
Juízo Único	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos	
Tabelionato de notas	
Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Guaraci	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV

(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

JAGUARIAÍVA - Comarca de Entrância Intermediária
FORO JUDICIAL
2 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas
Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais e o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
JANDAIA DO SUL - Comarca de Entrância Intermediária
FORO JUDICIAL
2 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas
Tabelionato de protesto de títulos
1º Serviço de registro de imóveis
2º Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Bom Sucesso
Serviço distrital de Marumbi
Serviço distrital de Kaloré
Serviço distrital de São Pedro do Ivaí
Serviço distrital de Jussara

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
 (Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

JOAQUIM TÁVORA - Comarca de Entrância Inicial
FORO JUDICIAL
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas
Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Quatiguá
Serviço distrital de Guapirama
LAPA - Comarca de Entrância Intermediária
FORO JUDICIAL
3 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Catanduva do Sul
Serviço distrital de Contenda

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

LARANJEIRAS DO SUL - Comarca de Entrância Intermediária
FORO JUDICIAL
2 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas
Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Guarani
Serviço distrital de Herveira
Serviço distrital de Marquinho
Serviço distrital de Nova Laranjeiras
Serviço distrital de Porto Barreiro
Serviço distrital de Rio Bonito do Iguçu
Serviço distrital de Rio do Prata
LOANDA - Comarca de Entrância Intermediária
FORO JUDICIAL
2 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas
Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Querência do Norte
Serviço distrital de Santa Cruz do Monte Castelo
Serviço distrital de Porto Rico
Serviço distrital de São Pedro do Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

LONDRINA - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Entrância Final	
FORO JUDICIAL	
33 Varas Judiciais	
1º Ofício de Avaliador Judicial	
2º Ofício de Avaliador Judicial	
1º Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor e Depositário Público	
2º Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
1º Tabelionato de notas	
2º Tabelionato de notas	
3º Tabelionato de notas	
4º Tabelionato de notas	
5º Tabelionato de notas	
1º Tabelionato de protesto de títulos	
2º Tabelionato de protesto de títulos	
3º Tabelionato de protesto de títulos	
1º Serviço de registro de imóveis	
2º Serviço de registro de imóveis	
3º Serviço de registro de imóveis	
4º Serviço de registro de imóveis	
1º Serviço de registro civil das pessoas naturais e 6º Tabelionato de notas	
2º Serviço de registro civil das pessoas naturais e 7º Tabelionato de notas	
1º Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
2º Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Tamarana	
Serviço distrital de Warta	
Serviço distrital de Maravilha	
Serviço distrital de Lerroville	
Serviço distrital de Paiquerê	
Serviço distrital de Guaravera	
Serviço distrital de São Luiz	
Serviço distrital de Irerê	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
 (Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

MALLET - Comarca de Entrância Inicial
FORO JUDICIAL
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais
Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Paulo Frontin
Serviço distrital de Dorizon
Serviço distrital de Rio Claro do Sul
Serviço distrital de Vera Guarani
MAMBORÊ - Comarca de Entrância Inicial
FORO JUDICIAL
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais
Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Boa Esperança

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

MANDAGUAÇU - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Entrância Final	
FORO JUDICIAL	
	Juízo Único
	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL	
	Tabelionato de notas
	Tabelionato de protesto de títulos
	Serviço de registro de imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de registro civil das pessoas naturais e o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL	
	Serviço distrital de Ourizona
	Serviço distrital de São Jorge do Ivaí
	Serviço distrital de Pulinópolis
MANDAGUARI - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Entrância Final	
FORO JUDICIAL	
	2 Varas Judiciais
	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL	
Ta	Tabelionato de notas
	Tabelionato de protesto de títulos
	Serviço de registro de imóveis
	Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
MANGUEIRINHA - Comarca de Entrância Inicial	
FORO JUDICIAL	
	Juízo Único
	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL	
	Tabelionato de notas
	Tabelionato de protesto
	Serviço de registro de imóveis
	Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
 (Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

MANOEL RIBAS - Comarca de Entrância Inicial	
FORO JUDICIAL	
Juízo Único	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas	
Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de registro civil das pessoas naturais e o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Nova Tebas	
Serviço distrital de Barra de Santa Salete	
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - Comarca de Entrância Intermediária	
FORO JUDICIAL	
4 Varas Judiciais	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais	
Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Mercedes	
Serviço distrital de Quatro Pontes	
Serviço distrital de Pato Bragado	
Serviço distrital de Entre Rios do Oeste	
Serviço distrital de Nova Santa Rosa	
Serviço distrital de Porto Mendes	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
 (Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

MARIALVA - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Entrância Final	
FORO JUDICIAL	
2 Varas Judiciais	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
1º Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos	
2º Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais e o 3º Tabelionato de notas	
Serviço distrital de Itambé	
Serviço distrital de Aquidabã	
MARILÂNDIA DO SUL - Comarca de Entrância Inicial	
FORO JUDICIAL	
Juízo Único	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais	
Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Califórnia	
Serviço distrital de Rio Bom	
Serviço distrital de Mauá da Serra	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV

(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

MARINGÁ - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Entrância Final	
FORO JUDICIAL	
23 Varas Judiciais	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
1º Tabelionato de notas	
2º Tabelionato de notas	
3º Tabelionato de notas	
4º Tabelionato de notas	
1º Tabelionato de protesto de títulos	
2º Tabelionato de protesto de títulos	
1º Serviço de registro de imóveis	
2º Serviço de registro de imóveis	
3º Serviço de registro de imóveis	
4º Serviço de registro de imóveis	
1º Serviço de registro civil das pessoas naturais e o 5º Tabelionato de notas	
2º Serviço de registro civil das pessoas naturais e o 6º Tabelionato de notas	
Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Doutor Camargo <i>(Vide Lei Estadual nº Lei 21.185/2022)</i>	
Serviço distrital de Ivaítuba <i>(Vide Lei Estadual nº Lei 21.185/2022)</i>	
Serviço distrital de Floresta <i>(Vide Lei Estadual nº Lei 21.185/2022)</i>	
Serviço distrital de Paiçandu <i>(Vide Lei Estadual nº Lei 21.185/2022)</i>	
Serviço distrital de Água Boa	
Serviço distrital de Iguatemi	
Serviço distrital de Floriano	
...	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

MARMELEIRO - Comarca de Entrância Inicial
FORO JUDICIAL
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas
Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Flor da Serra do Sul
Serviço distrital de Renascença
MATELÂNDIA - Comarca de Entrância Intermediária
FORO JUDICIAL
2 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas
Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Vera Cruz do Oeste
Serviço distrital de Ramilândia
Serviço distrital de Céu Azul

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

MATINHOS - Comarca de Entrância Intermediária
FORO JUDICIAL
2 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de registro civil das pessoas naturais e o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
MEDIANEIRA - Comarca de Entrância Intermediária
FORO JUDICIAL
2 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais
Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Missal
Serviço distrital de Jardinópolis
Serviço distrital de Serranópolis do Iguaçu
MORRETES - Comarca de Entrância Inicial
FORO JUDICIAL
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas
Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais e o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

NOVA AURORA - Comarca de Entrância Inicial
FORO JUDICIAL
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Cafelândia
Serviço distrital de Iracema do Oeste
Serviço distrital de Palmitópolis
NOVA ESPERANÇA - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Entrância Final
FORO JUDICIAL
3 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas
Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Florai
Serviço distrital de Presidente Castelo Branco
Serviço distrital de Atalaia
Serviço distrital de Uniflor
Serviço distrital de Barão de Lucena
Serviço distrital de Ivaítinga
Serviço distrital de Nova Bilac

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANA
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

NOVA FÁTIMA - Comarca de Entrância Inicial	
FORO JUDICIAL	
Juízo Único	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas	
Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais e o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
NOVA LONDRINA - Comarca de Entrância Inicial	
FORO JUDICIAL	
Juízo Único	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas	
Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Diamante do Norte	
Serviço distrital de Itaúna do Sul	
Serviço distrital de Marilena	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

	ORTIGUEIRA - Comarca de Entrância Inicial
	FORO JUDICIAL
	Juízo Único
	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
	FORO EXTRAJUDICIAL
	Tabelionato de notas
	Tabelionato de protesto de títulos
	Serviço de registro de imóveis
Se	Serviço de registro civil das pessoas naturais
	Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
	SERVIÇO DISTRITAL
	Serviço distrital de Natingui
	PAIÇANDU - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Entrância Final
	FORO JUDICIAL
	2 Varas Judiciais
	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
	FORO EXTRAJUDICIAL
	SERVIÇO DISTRITAL
	Serviço Distrital de Paiçandu
	Serviço Distrital de Doutor Camargo
	Serviço Distrital de Floresta (Incluído pela Lei 21.185/2022)
	Serviço Distrital de Ivaítuba (Incluído pela Lei 21.185/2022)
	PALMAS - Comarca de Entrância Intermediária
	FORO JUDICIAL
	2 Varas Judiciais
	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
	FORO EXTRAJUDICIAL
	Tabelionato de notas
	Tabelionato de protesto de títulos
	Serviço de registro de imóveis
	Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
	SERVIÇO DISTRITAL
	Serviço distrital de Coronel Domingos Soares
	Serviço distrital de Francisco Frederico Teixeira Guimarães



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

Serviço distrital de Padre Ponciano

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
 (Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

PALMEIRA - Comarca de Entrância Inicial
FORO JUDICIAL
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Porto Amazonas
Serviço distrital de Papagaios Novos
PALMITAL - Comarca de Entrância Inicial
FORO JUDICIAL
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Laranjal
PALOTINA - Comarca de Entrância Intermediária
FORO JUDICIAL
2 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Maripã
Serviço distrital de Pérola Independente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
 (Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

PARAÍSO DO NORTE - Comarca de Entrância Inicial
FORO JUDICIAL
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas e Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Mirador
Serviço distrital de São Carlos do Ivaí
PARANACITY - Comarca de Entrância Inicial
FORO JUDICIAL
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas
Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Paranapoema
Serviço distrital de Jardim Olinda
Serviço distrital de Inajá
Serviço distrital de Cruzeiro do Sul

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
 (Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

PARANAGUÁ - Comarca de Entrância Final
FORO JUDICIAL
8 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
1º Tabelionato de notas
2º Tabelionato de notas
1º Tabelionato de protesto de títulos
2º Tabelionato de protesto de títulos, acumulando, precariamente, o Serviço de registro civil das pessoas naturais e o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
Serviço de registro de imóveis
PARANAVAÍ - Comarca de Entrância Final
FORO JUDICIAL
6 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
1º Tabelionato de notas
2º Tabelionato de notas
3º Tabelionato de notas
1º Serviço de registro de imóveis
2º Serviço de registro de imóveis
Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro civil das pessoas naturais e o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Amaporã
Serviço distrital de Nova Aliança do Ivaí
Serviço distrital de Tamboára
Serviço distrital de Graciosa
Serviço distrital de Sumaré

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

PATO BRANCO - Comarca de Entrância Final	
FORO JUDICIAL	
5 Varas Judiciais	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
1º Tabelionato de notas	
2º Tabelionato de notas	
1º Tabelionato de Protesto de títulos	
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
1º Serviço de registro de imóveis	
2º Serviço de registro de imóveis	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Itapejara do Oeste	
Serviço distrital de Bom Sucesso do Sul	
Serviço distrital de Vitorino	
PEABIRU - Comarca de Entrância Intermediária	
FORO JUDICIAL	
Juízo Único	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas	
Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Araruna	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
 (Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

PÉROLA - Comarca de Entrância Inicial	
FORO JUDICIAL	
Juízo Único	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Esperança Nova	
PINHAIAS - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Entrância Final	
FORO JUDICIAL	
4 Varas Judiciais	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas	
Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais	
Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV

(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

PINHÃO - Comarca de Entrância Intermediária	
FORO JUDICIAL	
2 Varas Judiciais	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos	
Tabelionato de notas	
Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais	
Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Reserva do Iguaçu	
Serviço distrital de Bom Retiro	
Serviço distrital de Pedro Lustosa	
PIRAÍ DO SUL - Comarca de Entrância Inicial	
FORO JUDICIAL	
Juízo Único	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas	
Serviço de registro de imóveis	
Tabelionato de protesto de títulos, Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV

(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

PIRAQUARA - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Entrância Final	
FORO JUDICIAL	
4 Varas Judiciais	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas	
Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
PITANGA - Comarca de Entrância Intermediária	
FORO JUDICIAL	
2 Varas Judiciais	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas	
Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Mato Rico	
Serviço distrital de Santa Maria do Oeste	
Serviço distrital de Boa Ventura de São Roque	
Serviço distrital de São José	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

PONTA GROSSA - Comarca de Entrância Final
FORO JUDICIAL
17 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
1º Tabelionato de notas
2º Tabelionato de notas
3º Tabelionato de notas
4º Tabelionato de notas
1º Tabelionato de protesto de títulos
2º Tabelionato de protesto de títulos
1º Serviço de registro de imóveis
2º Serviço de registro de imóveis
3º Serviço de registro de imóveis
1º Serviço de registro civil das pessoas naturais
1º Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
2º Serviço de registro civil das pessoas naturais
2º Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Piriqitos
Serviço distrital de Uvaia
PONTAL DO PARANÁ - Comarca de Entrância Intermediária (Lei nº21.229/2022)
FORO JUDICIAL
2 Varas Judiciais (Lei nº21.229/2022)
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV

(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

PORECATU - Comarca de Entrância Intermediária
FORO JUDICIAL
2 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas e Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Florestópolis
Serviço distrital de Mirassol
Serviço distrital de Prado Ferreira
PRIMEIRO DE MAIO - Comarca de Entrância Inicial
FORO JUDICIAL
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas
Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais
Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
 (Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

PRUDENTÓPOLIS - Comarca de Entrância Intermediária	
FORO JUDICIAL	
2 Varas Judiciais	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Jaciaba	
Serviço distrital de Patos Velhos	
QUATRO BARRAS - Comarca de Entrância Final	
FORO JUDICIAL	
Juízo Único	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
SERVIÇO DISTRITAL	
Borda do Campo	
QUEDAS DO IGUAÇU - Comarca de Entrância Intermediária	
FORO JUDICIAL	
2 Varas Judiciais	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas	
Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais	
Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Espigão Alto do Iguaçu	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
 (Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

REALEZA - Comarca de Entrância Inicial
FORO JUDICIAL
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas
Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Santa Izabel do Oeste
Serviço distrital de Marmelândia
REBOUÇAS - Comarca de Entrância Inicial
FORO JUDICIAL
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais
Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Rio Azul
RESERVA - Comarca de Entrância Inicial
FORO JUDICIAL
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais
Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de José Lacerda



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANA
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
 (Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

	RIBEIRÃO CLARO - Comarca de Entrância Inicial
	FORO JUDICIAL
	Juízo Único
	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
	FORO EXTRAJUDICIAL
	Tabelionato de notas
	Tabelionato de protesto de títulos
	Serviço de registro de imóveis
	Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
	RIBEIRÃO DO PINHAL - Comarca de Entrância Inicial
	FORO JUDICIAL
	Juízo Único
	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
	FORO EXTRAJUDICIAL
	Tabelionato de notas e Tabelionato de protesto de títulos
	Serviço de registro de imóveis
	Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
	SERVIÇO DISTRITAL
	Serviço distrital de Abatiá
	Serviço distrital de Jundiá do Sul

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
 (Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

RIO BRANCO DO SUL - Comarca de Entrância Intermediária
FORO JUDICIAL
3 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais
Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Itaperuçu
RIO NEGRO - Comarca de Entrância Intermediária
FORO JUDICIAL
2 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Campo do Tenente
Serviço distrital de Piên
Serviço distrital de Lagoa Verde
Serviço distrital de Quitandinha

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
 (Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

ROLÂNDIA - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Entrância Final	
FORO JUDICIAL	
4 Varas Judiciais	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
1º Tabelionato de notas	
2º Tabelionato de notas	
Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais e o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de São Martinho	
Serviço distrital de Nossa Senhora Aparecida	
SALTO DO LONTRA - Comarca de Entrância Inicial	
FORO JUDICIAL	
Juízo Único	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas	
Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Nova Prata do Iguaçu	
Serviço distrital de Nova Esperança do Sudoeste	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

SANTA FÉ - Comarca de Entrância Inicial
FORO JUDICIAL
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas
Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Flórida
Serviço distrital de Munhoz de Mello
Serviço distrital de Ângulo
Serviço distrital de Lobato
Serviço distrital de Nossa Senhora das Graças
SANTA HELENA - Comarca de Entrância Inicial
FORO JUDICIAL
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de São José das Palmeiras
Serviço distrital de São Clemente
Serviço distrital de Diamante do Oeste

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
 (Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

SANTA ISABEL DO IVAÍ - Comarca de Entrância Inicial	
FORO JUDICIAL	
	Juízo Único
	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL	
	Tabelionato de notas
	Tabelionato de protesto de títulos
	Serviço de registro de imóveis
	Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL	
	Serviço distrital de Santa Mônica
	Serviço distrital de Planaltina do Paraná
SANTA MARIANA - Comarca de Entrância Inicial	
FORO JUDICIAL	
	Juízo Único
	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL	
	Tabelionato de notas e Tabelionato de protesto de títulos
	Serviço de registro de imóveis
	Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL	
	Serviço distrital de Quinzópolis

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV

(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - Comarca de Entrância Intermediária
FORO JUDICIAL
3 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Monte Real
Serviço distrital de Conselheiro Zacarias
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - Comarca de Entrância Intermediária
FORO JUDICIAL
2 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas
Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Pranchita
Serviço distrital de São Pedro do Florido

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Comarca de Entrância Inicial
FORO JUDICIAL
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Santa Cecília do Pavão
Serviço distrital de Nova Santa Bárbara
Serviço distrital de São João do Pinhal
SÃO JOÃO - Comarca de Entrância Inicial
FORO JUDICIAL
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de São Jorge do Oeste
Serviço distrital de Saudade do Iguaçu
Serviço distrital de Sulina
Serviço distrital de Doutor Antônio Paranhos
Serviço distrital de Vila Paraíso

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV

(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

SÃO JOÃO DO IVAÍ - Comarca de Entrância Inicial
FORO JUDICIAL
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas e Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Lunardelli
Serviço distrital de Godoy Moreira
Serviço distrital de Ubaúna
SÃO JOÃO DO TRIUNFO - Comarca de Entrância Inicial
FORO JUDICIAL
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas
Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
 (Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Entrância Final	
FORO JUDICIAL	
12 Varas Judiciais	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
1º Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o 1º Tabelionato de protesto de títulos	
2º Tabelionato de notas	
2º Tabelionato de protesto de títulos	
1º Serviço de registro de imóveis	
2º Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Tijucas do Sul	
Serviço distrital de Cachoeira de São José	
Serviço distrital de Campo Largo da Roseira	
Serviço distrital de Colônia Murici	
Serviço distrital de Borda do Campo de São Sebastião	
Serviço distrital de São Marcos	
SÃO MATEUS DO SUL - Comarca de Entrância Intermediária	
FORO JUDICIAL	
2 Varas Judiciais	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas	
Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Fluviópolis	
Serviço distrital de Antônio Olinto	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
 (Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - Comarca de Entrância Intermediária	
FORO JUDICIAL	
2 Varas Judiciais	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Itaipulândia	
Serviço distrital de Aurora do Iguaçu	
SARANDI - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Entrância Final	
FORO JUDICIAL	
5 Varas Judiciais	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas,	
Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
 (Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

SENGÉS - Comarca de Entrância Inicial	
FORO JUDICIAL	
	Juízo Único
	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL	
	Tabelionato de notas
	Tabelionato de protesto de títulos
	Serviço de registro de imóveis
	Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL	
	Serviço distrital de Reianópolis
SERTANÓPOLIS - Comarca de Entrância Inicial	
FORO JUDICIAL	
	Juízo Único
	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL	
	Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos
	Serviço de registro de imóveis
	Serviço de registro civil das pessoas naturais
	Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
 (Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

SIQUEIRA CAMPOS - Comarca de Entrância Inicial	
FORO JUDICIAL	
	Juízo Único
	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL	
	Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos
	Serviço de registro de imóveis
	Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL	
	Serviço distrital de Salto do Itararé
	Serviço distrital de Marimbondo
TEIXEIRA SOARES - Comarca de Entrância Inicial	
FORO JUDICIAL	
	Juízo Único
	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL	
	Tabelionato de notas
	Tabelionato de protesto de títulos
	Serviço de registro de imóveis
	Serviço de registro civil das pessoas naturais
	Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL	
	Serviço distrital de Fernandes Pinheiro

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
 (Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

TELÊMACO BORBA - Comarca de Entrância Intermediária	
FORO JUDICIAL	
4 Varas Judiciais	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas	
Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Imbaú	
TERRA BOA - Comarca de Entrância Inicial	
FORO JUDICIAL	
Juízo Único	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais	
Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Malu	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV

(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

TERRA RICA - Comarca de Entrância Inicial
FORO JUDICIAL
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Guairaçá
TERRA ROXA - Comarca de Entrância Inicial
FORO JUDICIAL
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de nota
Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Santa Rita do Oeste

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

TIBAGI - Comarca de Entrância Inicial
FORO JUDICIAL
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Ventania
Serviço distrital de Alto Amparo
TOLEDO - Comarca de Entrância Final
FORO JUDICIAL
8 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
1º Tabelionato de notas
2º Tabelionato de notas
Tabelionato de protesto de títulos
1º Serviço de registro de imóveis
2º Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais e o 3º Tabelionato de notas
Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Ouro Verde do Oeste
Serviço distrital de São Pedro do Iguaçu
Serviço distrital de Novo Sarandi
Serviço distrital de Vila Nova

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV

(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

TOMAZINA - Comarca de Entrância Inicial	
FORO JUDICIAL	
Juízo Único	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas	
Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis	
Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Jaboti	
Serviço distrital de Pinhalão	
Serviço distrital de Sapé	
UBIRATÁ - Comarca de Entrância Inicial	
FORO JUDICIAL	
Juízo Único	
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos	
Serviço de registro de imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de registro civil das pessoas naturais e o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço distrital de Juranda	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

UMUARAMA - Comarca de Entrância Final
FORO JUDICIAL
7 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
1º Tabelionato de notas
2º Tabelionato de notas
1º Tabelionato de protesto de títulos, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
2º Tabelionato de protesto de títulos
1º Serviço de registro de imóveis
2º Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Douradina
Serviço distrital de Maria Helena
Serviço distrital de Perobal
Serviço distrital de Santa Elisa
Serviço distrital de Serra dos Dourados
Serviço distrital de Lovat
UNIÃO DA VITÓRIA - Comarca de Entrância Final
FORO JUDICIAL
6 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
1º Tabelionato de notas
2º Tabelionato de notas
3º Tabelionato de notas
Tabelionato de protesto de títulos
1º Serviço de registro de imóveis
2º Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Paula Freitas
Serviço distrital de Cruz Machado
Serviço distrital de Bituruna



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

	Serviço distrital de General Carneiro
	Serviço distrital de Porto Vitória
	Serviço distrital de São Cristóvão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV
 (Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

URAÍ - Comarca de Entrância Inicial
FORO JUDICIAL
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas
Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Rancho Alegre
Serviço distrital de Cruzeiro do Norte
Serviço distrital de São João
WENCESLAU BRAZ - Comarca de Entrância Intermediária
FORO JUDICIAL
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas
Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Santana do Itararé
Serviço distrital de São José da Boa Vista

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV

(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 21.207/2022 e Decreto Judiciário nº 346/2022)

XAMBRÊ - Comarca de Entrância Inicial
FORO JUDICIAL
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
FORO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos
Serviço de registro de imóveis
Serviço de registro civil das pessoas naturais e Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Alto Paraíso
Serviço distrital de Alto Paraíso

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
MAGISTRATURA ESTADUAL

ANEXO V
(Atualizada até a Lei nº 21.249, DE 2022)

COMARCAS / FORO	ENTRÂNCIA	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
-----------------	-----------	---------------	---------------------------------------	-----------------	-----------------------------------	-------------------------------------	----------------------------	-----------------	-------

2ª INSTANCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA		145							145
SUBTOTAL		145	0	0	0	0	0	0	145

1ª INSTANCIA

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Foro Central de Curitiba	Final		60	78	24	20	79		261
Foro Regional de Almirante Tamandaré	Final			5		1			6
Foro Regional de Araucária	Final			4		1			5
Foro Regional de Campina Grande do Sul	Final			2		1			3
Foro Regional de Campo Largo	Final			4		1			5
Foro Regional de Colombo	Final			7		1			8
Foro Regional de Fazenda Rio Grande	Final			3		1			4
Foro Regional de Pinhais	Final			3		1			4
Foro Regional de Piraquara	Final			3		1			4
Foro Regional de Quatro Barras	Final			4		0			4
Foro Regional de São José dos Pinhais	Final			9		3			12
SUBTOTAL		0	60	118	24	31	79	0	312

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

Foro Central de Londrina	Final			27		6	17		50
Foro Regional de Cambé	Final			5		1			6
Foro Regional de Ibiporã	Final			3		1			4
Foro Regional de Rolândia	Final			3		1			4
SUBTOTAL		0	0	38	0	9	17	0	64

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

Foro Central de Maringá	Final			19		4	13		36
Foro Regional de Mandaguaçu	Final			1					1
Foro Regional de Mandaguari	Final			2					2
Foro Regional de Marialva	Final			2					2
Foro Regional de Sarandi	Final			4		1			5
Foro Regional de Nova Esperança	Final			2		1			3
Foro Regional de Paçandu	Final			2					
SUBTOTAL		0	0	32	0	6	13	0	51
Apucarana	Final			5		1	2		8
Arapongas	Final			5		1	2		8
Campo Mourão	Final			5		1	2		8
Cascavel	Final			15		3	6		24
Cianorte	Final			4		1	2		7
Foz do Iguaçu	Final			14		3	6		23
Francisco Beltrão	Final			5		1	2		8
Guarapuava	Final			8		3	4		15
Paranaguá	Final			7		1	2		10
Paranavaí	Final			5		1	2		8
Pato Branco	Final			4		2			7

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
MAGISTRATURA ESTADUAL
ANEXO V

COMARCAS / FORO	ENTRÂNCIA	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
Ponta Grossa	Final			14		3	6		23
Toledo	Final			7		1	2		10
Umuarama	Final			6		1	2		9
União da Vitória	Final			5		1	2		8
SUBTOTAL				109	0	23	44	0	176

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
MAGISTRATURA ESTADUAL
ANEXO V

COMARCAS / FORO	ENTRÂNCIA	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
Andirá	Interm.			2				1	3
Antonina	Interm.			2				1	3
Assaí	Interm.			2				1	3
Assis Chateaubriand	Interm.			2				1	3
Astorga	Interm.			2				1	3
Bandeirantes	Interm.			3				1	4
Bela Vista do Paraíso	Interm.			1				1	2
Capanema	Interm.			2					2
Castro	Interm.			3		1		1	5
Chopinzinho	Interm.			2					2
Colorado	Interm.			2				1	3
Corbélia	Interm.			2				1	3
Coronel Vivida	Interm.			1				1	2
Cornélio Procópio	Interm.			4		1		2	7
Cruzeiro do Oeste	Interm.			3				1	4
Dois Vizinhos	Interm.			2				1	3
Goioerê	Interm.			2				1	3
Guaira	Interm.			2				1	3
Guaratuba	Interm.			2				1	3
Ibaiti	Interm.			2				1	3
Irati	Interm.			3		1		2	6
Ivaiporã	Interm.			2		1		1	4
Jacarezinho	Interm.			3		1		1	5
Jaguariaíva	Interm.			2				1	3
Jandaia do Sul	Interm.			2				1	3
Lapa	Interm.			2		1		1	4
Laranjeiras do Sul	Interm.			2				1	3
Loanda	Interm.			2				2	4
Marechal Cândido Rondon	Interm.			3		1		1	5
Matelândia	Interm.			2					2
Matinhos	Interm.			2					2
Medianeira	Interm.			2				2	4
Palmas	Interm.			2				1	3
Palotina	Interm.			2					2
Peabirú	Interm.			1				1	2
Pinhão	Interm.			2				1	3
Pitanga	Interm.			2				1	3
Pontal do Paraná (Lei nº 21.229/2022)	Interm.			2					2
Porecatu	Interm.			2				1	3
Prudentópolis	Interm.			2				1	3
Quedas do Iguaçu	Interm.			2				1	3
Rio Branco do Sul (**)	Interm.			2		1		1	4
Rio Negro	Interm.			2					2
Santo Antônio da Platina	Interm.			2		1		1	4
Santo Antônio do Sudoeste	Interm.			2				1	3
São Mateus do Sul	Interm.			2				1	3
São Miguel do Iguaçu	Interm.			2					2
Telêmaco Borba	Interm.			3		1		2	6
Wenceslau Braz	Interm.			1				1	2
SUBTOTAL		0	0	103	0	10	0	46	159

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
MAGISTRATURA ESTADUAL
ANEXO V

COMARCAS / FORO	ENTRÂNCIA	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
Alto Paraná	Inicial			1					1
Alto Piquiri	Inicial			1					1
Altônia	Inicial			1					1
Ampére	Inicial			1					1
Arapoti	Inicial			1					1
Barbosa Ferraz	Inicial			1					1
Barracão	Inicial			1					1
Bocaiúva do Sul	Inicial			1		0			1
Cambará	Inicial			1					1
Campina da Lagoa	Inicial			1					1
Cândido de Abreu	Inicial			1					1
Cantagalo	Inicial			1					1
Capitão Leônidas Marques	Inicial			1					1
Carlópolis	Inicial			1					1
Catanduvas	Inicial			1					1
Centenário do Sul	Inicial			1					1
Cerro Azul	Inicial			1					1
Cidade Gaúcha	Inicial			1					1
Clevelândia	Inicial			1					1
Congonhinhas	Inicial			1					1
Curiúva	Inicial			1					1
Engenheiro Beltrão	Inicial			1					1
Faxinal	Inicial			1					1
Formosa do Oeste	Inicial			1					1
Grandes Rios	Inicial			1					1
Guaraniaçu	Inicial			1					1
Icaraíma	Inicial			1					1
Imbituva	Inicial			1					1
Ipiranga	Inicial			1					1
Iporá	Inicial			1				1	2
Iretama	Inicial			1					1
Jaguapitã	Inicial			1					1
Joaquim Távora	Inicial			1					1
Mallet	Inicial			1					1
Mamboré	Inicial			1					1
Mangueirinha	Inicial			1					1
Manoel Ribas	Inicial			1					1
Marilândia do Sul	Inicial			1					1
Marmeleiro	Inicial			1					1
Morretes	Inicial			1					1
Nova Aurora	Inicial			1					1
Nova Fátima	Inicial			1					1
Nova Londrina	Inicial			1					1
Ortigueira	Inicial			1					1
Palmeira	Inicial			1					1
Palmital	Inicial			1					1
Paraíso do Norte	Inicial			1					1
Paranacity	Inicial			1					1
Pérola	Inicial			1					1
Piraí do Sul	Inicial			1					1
Primeiro de Maio	Inicial			1					1
Realeza	Inicial			1				1	2
Rebouças	Inicial			1					1
Reserva	Inicial			1					1
Ribeirão Claro	Inicial			1					1
Ribeirão do Pinhal	Inicial			1					1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
MAGISTRATURA ESTADUAL
ANEXO V

COMARCAS / FORO	ENTRÂNCIA	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
Salto do Lontra	Inicial			1					1
Santa Fé	Inicial			1					1
Santa Helena	Inicial			1					1
Santa Isabel do Ivaí	Inicial			1					1
Santa Mariana	Inicial			1					1
São Jerônimo da Serra	Inicial			1					1
São João	Inicial			1					1
São João do Ivaí	Inicial			1					1
São João do Triunfo	Inicial			1					1
Sengés	Inicial			1					1
Sertanópolis	Inicial			1					1
Siqueira Campos	Inicial			1					1
Teixeira Soares	Inicial			1					1
Terra Boa	Inicial			1					1
Terra Rica	Inicial			1					1
Terra Roxa	Inicial			1					1
Tibagi	Inicial			1					1
Tomazina	Inicial			1					1
Ubiratã	Inicial			1					1
Uraí	Inicial			1					1
Xambê	Inicial			1					1
SUBTOTAL		0	0	77	0	0	0	2	80
TOTAL GERAL		145	60	475	24	80	153	48	984

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX CARGOS DA MAGISTRATURA ESTADUAL - TABELA 1								
COMARCAS	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
2ª INSTANCIA								
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	32							32
SUBTOTAL	32	0	0	0	0	0	0	32
1ª INSTANCIA								
ENTRANCIA FINAL								
COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA								
Foro Central de Curitiba		34	25	16	8	37		120
Foro Regional de Almirante Tamandaré			4		1			5
Foro Regional de Araucária			2		1			3
Foro Regional de Campina Grande do Sul			1		1			2
Foro Regional de Campo Largo			2		1		-1	2
Foro Regional de Colombo			4		1		-1	4
Foro Regional de Fazenda Rio Grande			2		1			3
Foro Regional de Pinhais			2		1			3
Foro Regional de Piraquara			2					2
Foro Regional de Quatro Barras			1					
Foro Regional de São José dos Pinhais			4		3		-1	6
SUBTOTAL	0	34	49	16	18	37	-3	151
COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE LONDRINA								
Foro Central de Londrina			6		1	17		24
Foro Regional de Cambé			2		1		-1	2
Foro Regional de Ibiporã			1		1		-1	1
Foro Regional de Rolândia			1		1		-1	1
SUBTOTAL	0	0	10	0	4	17	-3	28
COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE MARINGÁ								
Foro Central de Maringá			2		1	13		16
Foro Regional de Mandaguçu			1					1
Foro Regional de Mandaguari			1					1
Foro Regional de Marialva								0
Foro Regional de Sarandi			3		1		-1	3
Foro Regional de Nova Esperança					1		-1	0
Foro Regional de Paçandu			2					2
SUBTOTAL	0	0	9	0	0	13	-2	23
COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE OUTRAS Cidades								
Apucarana			1		1	2	-1	3
Arapongas			2		1	2	-1	4
Campo Mourão					1	2	-1	2
Cascavel			6		1	5		12
Cianorte			1		1	2	-1	3
Foz do Iguaçu			4		1	5		10
Francisco Beltrão			2		1	2	-1	4
Guarapuava			2		3	4	-1	8
Paranaguá			2		1	2	-1	4
Paranavaí					1	2	-1	2
Pato Branco					1	2	-1	2
Ponta Grossa			2		1	4		7
Toledo			2		1	2	-1	4
Umuarama			1		1	2	-1	3
União da Vitória			2		1	2	-1	4
SUBTOTAL	0	0	27	0	17	40	-12	72

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX CARGOS DA MAGISTRATURA ESTADUAL - TABELA 1 (Atualizada até a Lei nº 21.229/2022)								
COMARCAS	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
ENTRANCIA INTERMEDIARIA								
Andirá			1				1	2
Antonina			1				1	2
Assaí							1	1
Assis Chateaubriand								0
Astorga			1				1	2
Bandeirantes			2					2
Bela Vista do Paraíso							1	1
Capanema								0
Castro			1		1			2
Chopinzinho			1				-1	0
Colorado							1	1
Corbélia			1				1	2
Coronel Vivida							1	1
Cornélio Procopio			2				1	3
Cruzeiro do Oeste			1					1
Dois Vizinhos							1	1
Goioerê							1	1
Guaira								0
Guaratuba			1				1	2
Ibaiti			1					1
Irati			2		1		2	5
Ivaiporã					1			1
Jacarezinho			1					1
Jaguariaíva			1				1	2
Jandaia do Sul			1				1	2
Lapa			1		1			2
Laranjeiras do Sul							-1	-1
Loanda			1					2
Marechal Cândido Rondon			1		1		1	3
Matelândia			1					1
Matinhos			1					1
Medianeira							1	1
Palmas							1	1
Palotina								0
Peabirú							1	1
Pinhão			1				1	2
Pitanga							1	1
Pontal do Paraná (Lei nº 21.229/2022)			1					
Porecatu							1	1
Prudentópolis			1				1	2
Quedas do Iguaçu			1				1	2
Rio Branco do Sul			1		1		1	3
Rio Negro			1					1
Santo Antônio da Platina					1			1
Santo Antônio do Sudoeste			1					1
São Mateus do Sul			1				1	2
São Miguel do Iguaçu			1					1
Telêmaco Borba			1		1		1	3
Wenceslau Braz								0
SUBTOTAL	0	0	32	0	8	0	27	67

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX CARGOS DA MAGISTRATURA ESTADUAL - TABELA 1								
COMARCAS	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
ENTRANCIA INICIAL								
Alto Paraná								0
Alto Piquiri								0
Altônia								0
Ampére			1					1
Arapoti								0
Barbosa Ferraz								0
Barracão								0
Bocaiúva do Sul								0
Cambará								0
Campina da Lagoa								0
Cândido de Abreu								0
Cantagalo								0
Capitão Leônidas Marques								0
Carlópolis								0
Catanduvas								0
Centenário do Sul								0
Cerro Azul								0
Cidade Gaúcha								0
Clevelândia								0
Congonhinhas								0
Curiúva								0
Engenheiro Beltrão								0
Faxinal								0
Formosa do Oeste								0
Grandes Rios								0
Guaraniaçu								0
Icaraima								0
Imbituva								0
Ipiranga								0
Iporá						1		1
Iretama								0
Jaguapitã								0
Joaquim Távora								0
Mallet								0
Mamboré								0
Mangueirinha								0
Manoel Ribas								0
Marilândia do Sul								0
Marmeleiro			1					1
Morretes								0
Nova Aurora			1					1
Nova Fátima								0
Nova Londrina								0
Ortigueira								0

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX CARGOS DA MAGISTRATURA ESTADUAL - TABELA 1								
COMARCAS	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
Palmeira								0
Palmital								0
Paraíso do Norte								0
Paranacity								0
Pérola								0
Piraí do Sul								0
Pontal do Paraná			1					1
Primeiro de Maio								0
Realeza							1	1
Rebouças								0
Reserva								0
Ribeirão Claro								0
Ribeirão do Pinhal								0
Salto do Lontra								0
Santa Fé			1					1
Santa Helena								0
Santa Isabel do Ivaí								0
Santa Mariana								0
São Jerônimo da Serra								0
São João			1					1
São João do Ivaí								0
São João do Triunfo								0
Sengés								0
Sertanópolis								0
Siqueira Campos								0
Teixeira Soares								0
Terra Boa								0
Terra Rica								0
Terra Roxa								0
Tibagi								0
Tomazina								0
Ubiratã								0
Uraí								0
Xambrê								0
SUBTOTAL	0	0	6	0	0	0	2	8
TOTAL GERAL	32	34	133	16	47	107	9	381

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX
CARGOS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ENTRÂNCIA FINAL - TABELA 2

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	Foro Central de Curitiba	Foro Regional de Almirante Tamandaré	Foro Regional de Araucária	(E)	Foro Regional de Campina Grande do Sul	Foro Regional de Campo Largo	Foro Regional de Colombo	Foro Regional de Fazenda Rio Grande	Foro Regional de Pinhais	Foro Regional de Piraquara	(F)	Foro Regional de São José dos Pinhais	TOTAL
Escrivania Cível (*)	25 (A)						1					1	27
Escrivania Criminal (**)	2												2
Escrivania de Família	4												4
Escrivania de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial												1	1
Escrivania da Infância e da Juventude	-2		1			1	1	1	1				3
Escrivania da Infância e da Juventude e Adoção	1 (B)												1
Escrivania de Adolescentes e Infratores	1 (C)												1
Escrivania de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios	-1 (D)												-1
Escrivania da Corregedoria dos Presídios	1 (D)												1
Escrivania de Execução de Penas e Medidas Alternativas	1												1
Escrivania da Fazenda Pública (*)	4												4
Escrivania de Precatórias Cíveis	-1 (A)												-1
Escrivania de Inquéritos Policiais	1												1
Ofício de Distribuidor (*)	1												1
Oficial de Justiça	63	2	2			2	4	4	3			4	84
Comissário de Vigilância da Vara da Infância e da Juventude	1		1				1	1	1			1	6
Auxiliar de Cartório da Vara Criminal	-1											2	1
Auxiliar de Cartório da Vara da Infância e da Juventude	3		1			1	1	1	1			1	9
Auxiliar de Cartório da Vara da Infância e da Juventude e Adoção	3												3
Auxiliar de Cartório da Vara de Adolescentes e Infratores	3												3
Auxiliar de Cartório da Vara de Execuções Penais	6												6
Auxiliar de Cartório da Vara da Corregedoria dos Presídios	3												3
Auxiliar de Cartório da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	3												3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX
CARGOS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ENTRÂNCIA FINAL - TABELA 2

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	Foro Central de Curitiba	Foro Regional de Almirante Tamandaré	Foro Regional de Araucária	(E)	Foro Regional de Campina Grande do Sul	Foro Regional de Campo Largo	Foro Regional de Colombo	Foro Regional de Fazenda Rio Grande	Foro Regional de Pinhais	Foro Regional de Piraquara	(F)	Foro Regional de São José dos Pinhais	TOTAL
Auxiliar de Cartório da Vara do Tribunal do Júri	6												6
Auxiliar de Cartório da Vara de Delitos de Trânsito	3												3
Auxiliar de Cartório da Vara de Precatórias Criminais	3												3
Auxiliar de Cartório da Vara de Inquéritos Policiais	3												3
Assistente Social da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	3												3
Psicólogo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	2												2
Agente de Limpeza		1			1								2
Auxiliar Administrativo da Vara Criminal	39	2	2		2	2	2	2	2	2		6	61
Auxiliar Administrativo da Vara da Infância e da Juventude	3		2			2	2	2	2			3	16
Auxiliar Administrativo da Vara da Infância e da Juventude e Adoção	3												3
Auxiliar Administrativo da Vara de Adolescentes Infratores	3												3
Auxiliar Administrativo da Vara de Execuções Penais	6												6
Auxiliar Administrativo da Vara da Corregedoria dos Presídios	3												3
Auxiliar Administrativo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	3												3
Auxiliar Administrativo da Vara de Delitos de Trânsito	6												6
Auxiliar Administrativo da Vara de Precatórias Criminais	3												3
Auxiliar Administrativo da Vara de Inquéritos Policiais	3												3
TOTAL GERAL	213	5	9		3	8	12	11	10	2		19	292

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX
CARGOS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ENTRÂNCIA FINAL - TABELA 2

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	Foro Central de Curitiba	Foro Regional de Almirante Tamandaré	Foro Regional de Araucária	(E)	Foro Regional de Campina Grande do Sul	Foro Regional de Campo Largo	Foro Regional de Colombo	Foro Regional de Fazenda Rio Grande	Foro Regional de Pinhais	Foro Regional de Piraquara	(F)	Foro Regional de São José dos Pinhais	TOTAL

(A) - Transformada a Vara de Precatórias Cíveis na 22ª Vara Cível e Criadas 24 Varas Cíveis, de 23ª a 46ª.

(B) - Transformada a 2ª Vara da Infância e da Juventude na Vara da Infância e da Juventude e Adoção.

(C) - A Escrivania do 2º Ofício da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Foro Central de Curitiba, fica transformada em Escrivania de Adolescentes Infratores.

(D) - A Escrivania do 2º Ofício da 1ª Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios do Foro Central de Curitiba, fica transformada na Escrivania da Vara da Corregedoria dos Presídios.

(E) - Foro Regional de Bocaiúva do Sul - Reclassificado para Comarca de entrância inicial.

(F) - Foro Regional de Rio Branco do Sul - Reclassificado para Comarca de entrância intermediária.

(*) - Cargos não remunerados pelos Cofres Públicos.

(**) - 12ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente, tem sua competência fixada pela Resolução nº 15/2007, de 25/05/07-PJPR, bem como a 13ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, também tem suas competências fixadas pela Resolução nº 15/2007, de 25/05/07-PJPR.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX

CARGOS DO FORO JUDICIAL POR COMARCA - DEMAIS COMARCAS DE ENTRÂNCIA FINAL - TABELA 3

Entrância Final	Cascavel	Foz do Iguaçu	Guarapuava	Londrina	Maringá	Ponta Grossa	TOTAL
Escrivania Cível (*)	2		1	2	1		6
Escrivania Criminal	1	1		3		1	6
Escrivania de Família				1			1
Escrivania de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial			1				1
Escrivania de Família e Acidentes do Trabalho		1					1
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor e Depositário Público (*)				1			1
Oficial de Justiça	6	4	4	12	1	2	29
Comissário de Vigilância da Vara da Infância e da Juventude	1	1	1				3
Auxiliar de Cartório da Vara Criminal	4	5	2	6		2	19
Auxiliar de Cartório da Vara da Infância e da Juventude	1	1	2	1	1	1	7
Auxiliar Administrativo da Vara Criminal	9	12	6	24	12	9	72
Auxiliar Administrativo da Vara da Infância e da Juventude	3	3	3	3	3	3	18
Auxiliar Administrativo da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios	3	3	3	3	3	3	18
TOTAL GERAL	30	31	23	56	21	21	182

(*) - Cargos não remunerados pelos Cofres Públicos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX
CARGOS DO FORO JUDICIAL POR COMARCA - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - TABELA 4

Comarca	Escrivania Cível (*)	Escrivania Criminal	Escrivania de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial	Escrivania da Infância e da Juventude	Escriv. De Execuções Penais e Correg. Dos Presídios	Oficial de Justiça	Auxiliar de Cartório Criminal	Auxiliar de Cartório da Infância e da Juventude	Auxiliar de Cartório de Execuções Penais e Correg. Dos	Comissário de Vigilância da Infância e da Juventude	Auxiliar Administr. Criminal	Auxiliar Administr. da Infância e da Juventude	Auxiliar Administr. da Vara de Execuções Penais e Correg. Dos Presídios	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador Judicial e Depositário	Agente de Limpeza	Total
Andirá						2										2
Apucarana								1			2	2				5
Arapongas				1		1		1		1	2	2				8
Assaí											2					2
Assis Chateaubriand											2					2
Astorga						2					2					4
Bandeirantes						2					2					4
Bela Vista do Paraíso											2					2
Cambé				1		2		1		1	2	2				9
Campo Mourão						-1 (A)		1			4	2				6
Capanema											2					2
Castro				1		2		1			2	2				8
Chopininho						2					1					3
Cianorte								1			2	2				5
Colorado											2					2
Cornélio Procopio				1		2		1			2	2				8
Cruzeiro do Oeste											2					2
Dois Vizinhos											2					2
Francisco Beltrão				1	1	4		1	2		2	2	3			16
Goioerê											2					2
Guaira											2					2
Guaratuba						1					2					3
Ibaiti											2					2
Ibiporã											2					2
Irati						2					2					4
Ivaiporã											2					2
Jacarezinho				1		2		1		1	2	2				9
Lapa						2					2					4
Laranjeiras do Sul											2					2
Loanda						2					2					4
Marechal Cândido Rondon											2					2
Marialva											2					2
Matelândia						2					2					4
Matinhos						2					2					4
Medianeira											2					2
Nova Esperança											2					2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX

CARGOS DO FORO JUDICIAL POR COMARCA - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - TABELA 4

Comarca	Escrivania Cível (*)	Escrivania Criminal	Escrivania de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial	Escrivania da Infância e da Juventude	Escriv. De Execuções Penais e Correg. Dos Presídios	Oficial de Justiça	Auxiliar de Cartório Criminal	Auxiliar de Cartório da Infância e da Juventude	Auxiliar de Cartório de Execuções Penais e Correg. Dos	Comissário de Vigilância da Infância e da Juventude	Auxiliar Administr. Criminal	Auxiliar Administr. da Infância e da Juventude	Auxiliar Administr. da Vara de Execuções Penais e Correg. Dos Presídios	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador Judicial e Depositário	Agente de Limpeza	Total
Palmas											2					2
Palotina											2					2
Paranaguá											4	2				6
Paranavaí								1			4	2				7
Pato Branco								1			2	2				5
Peabiru											2					2
Pitanga											2					2
Porecatu											2					2
Quedas do Iguaçu (****)											1					1
Rio Branco do Sul (**)						-1 (A)					2				1	2
Rio Negro						2					2					4
Rolândia				1		2		1		1	2	2				9
Santo Antônio da Platina											2					2
Santo Antonio do Sudoeste						2					2					4
São Mateus do Sul						2					2					4
Sarandi						2					2					4
Telêmaco Borba				1		2		1		1	2	2				9
Toledo		1				1	1				4	2				9
Umuarama								1			4	2				7
União da Vitória								1			2	2				5
Wenceslau Braz											2					2
TOTAL GERAL	0	1	0	8	1	43	1	15	2	5	120	34	3	0	1	234

(*) - Cargos não remunerados pelos Cofres Públicos.

(**) - Comarca reclassificada da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (Lei nº 16.027 de 19/12/08).

(***) - Cargo existente na entrância inicial. Os novos cargos referente ao desmembramento são objeto da Lei nº 16.023 de 19/12/08.

(A) - Cargos de Oficial de Justiça, enquadrados pela Lei Estadual Nº 11.719/97 que serão extintos na vigência desta Lei.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX
CARGOS DO FORO JUDICIAL POR COMARCA - ENTRÂNCIA INICIAL - TABELA 5

Comarca	Escrivania Cível (*)	Escrivania Criminal	Auxiliar de Cartório Criminal	Oficial de Justiça	Auxiliar Administr. Criminal	Agente de Limpeza	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador Judicial e Depositário Público (*)	Total
Alto Paraná					1			1
Alto Piquiri					1			1
Altônia					1			1
Antonina					1			1
Arapoti					1	1		2
Barbosa Ferraz					1			1
Barracão					1			1
Bocaiuva do Sul (**)					2			2
Cambará					1			1
Campina da Lagoa					1			1
Cândido de Abreu					1			1
Cantagalo					1			1
Capitão Leônidas Marques					1			1
Cariópolis					1			1
Catanduvas					1			1
Centenário do Sul					1			1
Cerro Azul					1			1
Cidade Gaúcha					1			1
Clevelândia					1			1
Congonhinhas					1			1
Corbélia					1			1
Coronel Vivida					1			1
Curiúva					1			1
Engenheiro Beltrão					1			1
Faxinal					1			1
Formosa do Oeste					1			1
Grandes Rios				-1 (A)	1			0
Guaraniaçu					1			1
Icaraíma					1	1		2
Imbituva					1			1
Ipiranga					1			1
Iporã					1			1
Iretama					1			1
Jaguapitã					1			1
Jaguariaíva				-1 (A)	1			0
Jandaia do Sul					1			1
Joaquim Távora					1			1
Mallet					1			1
Mamborê					1			1
Mandaguaçu					1			1
Mandaguari					1			1
Mangueirinha					1	1		2
Manoel Ribas					1			1
Marilândia do Sul					1			1
Morretes					1			1
Nova Fátima					1			1
Nova Londrina					1			1
Ortigueira					1	1		2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX
CARGOS DO FORO JUDICIAL POR COMARCA - ENTRÂNCIA INICIAL - TABELA 5

Comarca	Escritania Cível (*)	Escritania Criminal	Auxiliar de Cartório Criminal	Oficial de Justiça	Auxiliar Administr. Criminal	Agente de Limpeza	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador Judicial e Depositário Público (*)	Total
Palmeira					1			1
Palmital					1			1
Paraíso do Norte					1			1
Paranacity					1			1
Pérola					1			1
Pinhão					1			1
Pirai do Sul					1			1
Primeiro de Maio					1			1
Prudentópolis					1			1
Realeza					1			1
Rebouças					1			1
Reserva					1			1
Ribeirão Claro					1			1
Ribeirão do Pinhal					1			1
Salto do Lontra					1			1
Santa Helena					1			1
Santa Izabel do Ivaí					1			1
Santa Mariana					1			1
São Jerônimo da Serra					1			1
São João do Ivaí					1			1
São João do Triunfo					1			1
São Miguel do Iguçu					1			1
Sengés					1			1
Sertanópolis				-1 (A)	1			0
Siqueira Campos					1			1
Teixeira Soares					1			1
Terra Boa					1	1		2
Terra Rica					1			1
Terra Roxa					1			1
Tibagi					1			1
Tomazina					1			1
Ubiratã					1			1
Uraí					1			1
Xambrê			1		1			2
TOTAL GERAL	0	0	1	-3	83	5	0	86

(*) - Cargos não remunerados pelos Cofres Públicos.

(**) - Comarca reclassificada da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (Lei nº 16.027 de 19/12/08).

(***) - Os novos cargos são objeto da Lei nº 16.023 de 19/12/08.

(A) - Cargos de Oficial de Justiça, transformados pela Lei Estadual Nº 11.719/97 que serão extintos na vigência desta Lei.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANA
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
EXTINÇÃO DE SERVIÇOS DISTRITAIS
ANEXO IX - TABELA 6

SERVIÇOS DISTRITAIS	MUNICIPIO	COMARCA
SALTINHO DO OESTE	ALTO PIQUIRI	ALTO PIQUIRI
ARARAPIRA	GUARAQUEÇABA	ANTONINA
CALÓGERAS	ARAPOTI	ARAPOTI
CARATUVA	ARAPOTI	ARAPOTI
GUAJUVIRA	ARAUCÁRIA	ARAUCÁRIA
BRAGANTINA	ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND
SANTA ZÉLIA	ASTORGA	ASTORGA
FERNÃO DIAS	MUNHOZ DE MELLO	ASTORGA
NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA	BANDEIRANTES	BANDEIRANTES
POCINHO	BARBOSA FERRAZ	BARBOSA FERRAZ
OURILÂNDIA	BARBOSA FERRAZ	BARBOSA FERRAZ
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	SALGADO FILHO	BARRAÇÃO
ESPERANÇA DO NORTE	ALVORADA DO SUL	BELA VISTA DO PARAÍSO
PRATA	CAMBÉ	CAMBÉ
HERVEIRA	CAMPINA DA LAGOA	CAMPINA DA LAGOA
CAPIVARI CACHOEIRA	QUATRO BARRAS	CAMPINA GRANDE DO SUL
PINHEIRO	CAPANEMA	CAPANEMA
VALÉRIO	PLANALTO	CAPANEMA
PINHALZINHO	GOIOXIM	CANTAGALO
SÃO SEBASTIÃO	CERRO AZUL	CERRO AZUL
VARZEÃO	DOUTOR ULYSSES	CERRO AZUL
SÃO FRANCISCO	CHOPINZINHO	CHOPINZINHO
SÃO LUIZ DO OESTE	CHOPINZINHO	CHOPINZINHO
DOIS IRMÃOS	SÃO JOÃO	CHOPINZINHO
NOVA LOURDES	SÃO JOÃO	CHOPINZINHO
BERNADELLI	RONDON	CIDADE GAÚCHA
SÃO LUIZ	CLEVELÂNDIA	CLEVELÂNDIA
CORONEL FIRMINO MARTINS	CLEVELÂNDIA	CLEVELÂNDIA
MENDESLÂNDIA	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	COLORADO
SÃO FRANCISCO DE IMBAÚ	CONGONHINHAS	CONGONHINHAS
SÃO JUDAS TADEU	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	CONGONHINHAS
CONGONHAS	CORNÉLIO PROCÓPIO	CORNÉLIO PROCÓPIO
PARANAGI	CORNÉLIO PROCÓPIO	CORNÉLIO PROCÓPIO
VISTA ALEGRE	CORONEL VIVIDA	CORONEL VIVIDA
SÃO SILVESTRE	CRUZEIRO DO OESTE	CRUZEIRO DO OESTE
SÃO LUIZ	MARILUZ	CRUZEIRO DO OESTE
APARECIDA DO OESTE	TUNEIRAS DO OESTE	CRUZEIRO DO OESTE
BELA VISTA DE TAPIRACÚI	TAPEJARA	CRUZEIRO DO OESTE
ALECRIM	CURIÚVA	CURIÚVA
SEDE PROGRESSO	VERÊ	DOIS VIZINHOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANA
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
EXTINÇÃO DE SERVIÇOS DISTRITAIS
ANEXO IX - TABELA 6

SERVIÇOS DISTRITAIS	MUNICIPIO	COMARCA
IOLÓPOLIS	SÃO JORGE DO OESTE	DOIS VIZINHOS
SEDE NOVA SANT'ANA	SÃO JORGE DO OESTE	DOIS VIZINHOS
TRIÂNGULO	ENGENHEIRO BELTRÃO	ENGENHEIRO BELTRÃO
FIGUEIRA DO OESTE	ENGENHEIRO BELTRÃO	ENGENHEIRO BELTRÃO
SUSSUÍ	ENGENHEIRO BELTRÃO	ENGENHEIRO BELTRÃO
BELA VISTA DO IVAÍ	FÊNIX	ENGENHEIRO BELTRÃO
PORTEIRA PRETA	FÊNIX	ENGENHEIRO BELTRÃO
NOVA ALTAMIRA	FAXINAL	FAXINAL
SÃO DOMINGOS	CRUZMALTINA	FAXINAL
VILA DINIZ	CRUZMALTINA	FAXINAL
NOVA CONCÓRDIA	FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO
BAULÂNDIA	RENASCENÇA	FRANCISCO BELTRÃO
VISTA ALEGRE	ENÉAS MARQUES	FRANCISCO BELTRÃO
JARACATIÁ	GOIOERÊ	GOIOERÊ
PARANÁ DO OESTE	MOREIRA SALES	GOIOERÊ
RIBEIRÃO BONITO	GRANDES RIOS	GRANDES RIOS
GUARÁ	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA
JORDÃO	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA
BORMANN	GUARANIAÇU	GUARANIAÇU
GUAPORÉ	GUARANIAÇU	GUARANIAÇU
VASSOURAL	IBAITI	IBAITI
EUZÉBIO DE OLIVEIRA	IBAITI	IBAITI
VILA GUAY	IBAITI	IBAITI
AMORINHA	IBAITI	IBAITI
GUAIPORÃ	IPORÃ	IPORÃ
JANGADA	IPORÃ	IPORÃ
OROITE	IPORÃ	IPORÃ
GUARAMIRIM	IRATI	IRATI
CADEADINHO	IRATI	IRATI
ALTO PORÃ	IVAIPORÃ	IVAIPORÃ
JACUTINGA DO IVAÍ	IVAIPORÃ	IVAIPORÃ
BENTÓPOLIS	GUARACI	JAGUAPITÃ
EDUARDO XAVIER DA SILVA	JAGUARIAÍVA	JAGUARIAÍVA
SÃO JOSE	JANDAIA DO SUL	JANDAIA DO SUL
JOÁ	JOAQUIM TÁVORA	JOAQUIM TÁVORA
SÃO ROQUE DO PINHAL	JOAQUIM TÁVORA	JOAQUIM TÁVORA
PORTO SÃO JOSÉ	SÃO PEDRO DO PARANÁ	LOANDA
COVÔ	MANGUEIRINHA	MANGUEIRINHA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANA
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
EXTINÇÃO DE SERVIÇOS DISTRITAIS
ANEXO IX - TABELA 6

SERVIÇOS DISTRITAIS	MUNICIPIO	COMARCA
POEMA	NOVA TEBAS	MANOEL RIBAS
ALTO SANTA FÉ	NOVA SANTA ROSA	MARECHAL CÂNDIDO RONDON
IGUIPORÃ	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	MARECHAL CÂNDIDO RONDON
MARGARIDA	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	MARECHAL CÂNDIDO RONDON
SÃO MIGUEL DO CAMBUÍ	MARIALVA	MARIALVA
SANTA FÉ DO PIRAPÓ	MARIALVA	MARIALVA
NOVA AMOREIRA	MARILÂNDIA DO SUL	MARILÂNDIA DO SUL
CINTRA PIMENTEL	NOVA LONDRINA	NOVA LONDRINA
BARREIROS	ORTIGUEIRA	ORTIGUEIRA
LAGEADO BONITO	ORTIGUEIRA	ORTIGUEIRA
UBALDINO TAQUES	CORONEL DOMINGOS SOARES	PALMAS
SÃO CAMILO	PALOTINA	PALOTINA
GUARAGI	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
ITAIACÓCA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
FLORÓPOLIS	PARANACITY	PARANACITY
SILVA JARDIM	PARANACITY	PARANACITY
ALEXANDRA	PARANAGUÁ	PARANAGUÁ
DEPUTADO JOSÉ AFONSO	PARANAVAÍ	PARANAVAÍ
NORDESTINA	AMAPORÃ	PARANAVAÍ
SÃO VICENTE	ARARUNA	PEABIRU
IBIACI	PRIMEIRO DE MAIO	PRIMEIRO DE MAIO
RIO DA PRATA	SANTA IZABEL DO OESTE	REALEZA
RIO NOVO	RESERVA	RESERVA
SÃO JOSÉ DO IVAÍ	SANTA ISABEL DO IVAÍ	SANTA ISABEL DO IVAÍ
TERRA NOVA	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	SÃO JERÔNIMO DA SERRA
SANTA LUZIA DA ALVORADA	SÃO JOÃO DO IVAÍ	SÃO JOÃO DO IVAÍ
PALMIRA	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	SÃO JOÃO DO TRIUNFO
PANEMA	SANTA MARIANA	SANTA MARIANA
ITACORÃ	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
GUARAÚNA	TEIXEIRA SOARES	TEIXEIRA SOARES
ADHEMAR DE BARROS	TERRA RICA	TERRA RICA
LAVRINHA	PINHALÃO	TOMAZINA
YOLANDA	UBIRATÃ	UBIRATÃ
CARBONERA	MARIA HELENA	UMUARAMA
SÃO DOMINGOS	UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA
SANTA ANA	CRUZ MACHADO	UNIÃO DA VITÓRIA
JANGADA DO SUL	GENERAL CARNEIRO	UNIÃO DA VITÓRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
EXTINÇÃO DE SERVIÇOS DISTRITAIS APÓS VACÂNCIA

ANEXO IX - TABELA 7

	SERVIÇOS DISTRITAIS	MUNICÍPIO	COMARCA
1	SANTA MARIA	ALTO PARANÁ	ALTO PARANÁ
2	MARISTELA	ALTO PARANÁ	ALTO PARANÁ
3	PAULISTÂNIA	ALTO PIQUIRI	ALTO PIQUIRI
4	MIRANTE DO PIQUIRI	ALTO PIQUIRI	ALTO PIQUIRI
5	SÃO PEDRO	APUCARANA	APUCARANA
6	TEREZA BREDA	BARBOSA FERRAZ	BARBOSA FERRAZ
7	GEREMIAS LUNARDELLI	NOVA CANTU	CAMPINA DA LAGOA
8	SANTO REI	NOVA CANTU	CAMPINA DA LAGOA
9	ARAPUAN	JANIÓPOLIS	CAMPO MOURÃO
10	PINHALZINHO	ENÉAS MARQUES	FRANCISCO BELTRÃO
11	PEDRA BRANCA DE ARARAQUARA	GUARATUBA	GUARATUBA
12	NOVA JARDIM	JAPIRA	IBAITI
13	FREI TIMÓTEO	IBIPORÃ	IBIPORÃ
14	ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA	IBIPORÃ	IBIPORÃ
15	ALTO SÃO JOÃO	RONCADOR	IRETAMA
16	ROMEÓPOLIS	ARAPUÃ	IVAIPORÃ
17	JUSSIARA	KALORÉ	JANDAIA DO SUL
18	ÁGUA AZUL	LAPA	LAPA
19	HERVEIRA	NOVA LARANJEIRAS	LARANJEIRAS DO SUL
20	RIO DO PRATA	NOVA LARANJEIRAS	LARANJEIRAS DO SUL
21	COPACABANA DO NORTE	SÃO JORGE DO IVAÍ	MANDAGUAÇU
22	BARRA DE SANTA SALETE	MANOEL RIBAS	MANOEL RIBAS
23	SANTO ANTÔNIO DO PALMITAL	RIO BOM	MARILÂNDIA DO SUL
24	CANELA	RENASCENÇA	MARMELEIRO
25	BARÃO DE LUCENA	NOVA ESPERANÇA	NOVA ESPERANÇA
26	IVAITININGA	NOVA ESPERANÇA	NOVA ESPERANÇA
27	NOVA BILAC	FLORAÍ	NOVA ESPERANÇA
28	MONJOLINHO	ORTIGUEIRA	ORTIGUEIRA
29	PÉROLA INDEPENDENTE	PALOTINA	PALOTINA
30	GUARAGI	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
31	ITAIACÓCA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
32	NOSSA SENHORA APARECIDA	ROLÂNDIA	ROLÂNDIA
33	VILA PARAÍSO	SÃO JOÃO	SÃO JOÃO
34	CACHOEIRA DE SÃO JOSÉ	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
35	MARIMBONDO	SIQUEIRA CAMPOS	SIQUEIRA CAMPOS
36	SAPÉ	TOMAZINA	TOMAZINA
37	CRUZEIRO DO NORTE	URAI	URAI
38	SÃO JOÃO	URAI	URAI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX

CARGOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - TABELA 8

COMARCAS	Juiz de Direito do Juizado Especial Cível	Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal	Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal	Secretário do Juizado Especial Cível	Secretário do Juizado Especial Criminal	Secretário do Juizado Especial Cível e Criminal	Oficial de Juizagem do Juizado Especial Cível	Oficial de Juizagem do Juizado Especial Criminal	Oficial de Juizagem do Juizado Especial Cível e Criminal	Auxiliar de Cartório do Juizado Especial Cível	Auxiliar de Cartório do Juizado Especial Criminal	Auxiliar Administrativo do Juizado Especial Cível e Criminal	Contador e Avaliador	Secretário de Turmas Recursais (*)	Secretário do Conselho de Supervisão	TOTAL
COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - ENTRANCIA FINAL																
Foro Central de Curitiba	6	2		6	2		34	8				188	1	-3		244
Foro Regional de Almirante Tamandaré			1			1			1			4				7
Foro Regional de Araucária			1			1			1			4				7
Foro Regional de Campina Grande do Sul			1			1			1			4				7
Foro Regional de Campo Largo			1			1			1			3				6
Foro Regional de Colombo			1			1			1			4		-1		6
Foro Regional de Fazenda Rio Grande			1			1			1			4				7
Foro Regional de Pinhais			1			1			1			4				7
Foro Regional de Piraquara			1			1			1			3				6
Foro Regional de Quatro Barras																0
Foro Regional de São José dos Pinhais	2	1		4	1		6	2				30	1	-1		46
SUBTOTAL	8	3	8	10	3	8	40	10	8	0	0	248	2	-5	0	343
COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE LONDRINA - ENTRANCIA FINAL																
Foro Central de Londrina	1			5			9	2				55	1	-1		72
Foro Regional de Cambé			1			1			1			4				7
Foro Regional de Ibiporã			1									2				3
Foro Regional de Rolândia			1			1			1			2				5
SUBTOTAL	1	0	3	5	0	2	9	2	2	0	0	63	1	-1	0	87
COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE MARINGA - ENTRANCIA FINAL																
Foro Central de Maringá	1			4			7	1				37	1	-1		50
Foro Regional de Mandaguçu												2				2
Foro Regional de Mandaguari												2				2
Foro Regional de Marialva												2				2
Foro Regional de Sarandi			1			1			1			4				7
Nova Esperança			1									2				3
SUBTOTAL	1	0	2	4	0	1	7	1	1	0	0	49	1	-1	0	66
ENTRANCIA FINAL																
Apucarana			1			1			1			4		-1		6
Arapongas			1			1			1			4		-1		6
Campo Mourão			1			1			1			4		-1		6
Cascavel	1			3			5	1				28	1	-1		38
Foz do Iguaçu	1			3			5	1				28	1	-1		38
Francisco Beltrão			1			1			1			4		-1		6
Guarapuava	2	1		4	1		6	2				30	1	-1		46
Paranaguá			1			1			1			4				7
Paranavaí			1			1			1			4		-1		6
Pato Branco			1			1			1			4		-1		6
Ponta Grossa	1			3			5	1				28	1	-1		38
Toledo			1			1			1			4		-1		6
Umuarama			1			1			1			4		-1		6
União da Vitória			1			1			1			4				7
SUBTOTAL	5	1	10	13	1	10	21	5	10	0	0	154	4	-12	0	222

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX

CARGOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - TABELA 8

COMARCAS	Juiz de Direito do Juizado Especial Cível	Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal	Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal	Secretário do Juizado Especial Cível	Secretário do Juizado Especial Criminal	Secretário do Juizado Especial Cível e Criminal	Oficial de Juízo do Juizado Especial Cível	Oficial de Juízo do Juizado Especial Criminal	Oficial de Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal	Auxiliar de Cartório do Juizado Especial Cível	Auxiliar de Cartório do Juizado Especial Criminal	Auxiliar Administrativo do Juizado Especial Cível e Criminal	Contador e Avaliador	Secretário de Turmas Recursais (*)	Secretário do Conselho de Supervisão	TOTAL
ENTRANCIA INTERMEDIÁRIA																
Andirá												2				2
Antonina												2				2
Assaí												2				2
Assis Chateaubriand												2				2
Astorga												2				2
Bandeirantes												2				2
Bela Vista do Paraíso												2				2
Capanema												2				2
Castro			1				1		1			3				6
Chopinzinho												2				2
Cianorte			1				1		1			4				7
Colorado												2				2
Cornélio Procopio			1				1		1			2		-1		4
Cruzeiro do Oeste												2				2
Dois Vizinhos												2				2
Goioerê												2				2
Guaira							1		1			3				5
Guaratuba												2				2
Ibaiti												2				2
Irati			1				1		1			2		-1		4
Ivaiporã			1				1		1			2				5
Jacarezinho			1				1		1			2				5
Jandaia do Sul												2				2
Lapa			1									2				3
Laranjeiras do Sul												2				2
Loanda												2				2
Marechal Cândido Rondon			1				1		1			2				5
Matelândia												2				2
Matinhos												2				2
Medianeira												2				2
Palmas												2				2
Palotina												2				2
Peabirú												2				2
Pinhão												2				2
Pitanga												2				2
Porecatu												2				2
Quedas do Iguaçu												2				2
Rio Branco do Sul (**)			1				1		1			3				6
Rio Negro												2				2
Santo Antônio da Platina			1									2				3
Santo Antônio do Sudoeste												2				2
São Mateus do Sul												2				2
São Miguel do Iguaçu												2				2
Telêmaco Borba			1				1		1			4		-1		6
Wenceslau Braz												2				2
SUBTOTAL	0	0	11	0	0	10	0	0	10	0	0	97	0	-3	0	125

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
 CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX

CARGOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - TABELA 8

COMARCAS	Juiz de Direito do Juizado Especial Cível	Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal	Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal	Secretário do Juizado Especial Cível	Secretário do Juizado Especial Criminal	Secretário do Juizado Especial Cível e Criminal	Oficial de Justiça do Juizado Especial Cível	Oficial de Justiça do Juizado Especial Criminal	Oficial de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal	Auxiliar de Cartório do Juizado Especial Cível	Auxiliar de Cartório do Juizado Especial Criminal	Auxiliar Administrativo do Juizado Especial Cível e Criminal	Contador e Avaliador	Secretário de Turmas Recursais (*)	Secretário do Conselho de Supervisão	TOTAL
ENTRANCIA INICIAL																
Alto Paraná												2				2
Alto Piquiri												2				2
Altônia												2				2
Arapoti												2				2
Barbosa Ferraz												2				2
Barracão												2				2
Bocaiúva do Sul (**)						1			1			4				6
Cambará												2				2
Campina da Lagoa												2				2
Cândido de Abreu												2				2
Cantagalo												2				2
Capitão Leônidas Marques												2				2
Carlópolis												2				2
Catanduvas												2				2
Centenário do Sul												2				2
Cerro Azul												2				2
Cidade Gaúcha												2				2
Clevelândia												2				2
Congonhinhas												2				2
Corbélia												2				2
Coronel Vivida												2				2
Curiúva												2				2
Engenheiro Beltrão												2				2
Faxinal												2				2
Formosa do Oeste												2				2
Grandes Rios												2				2
Guaraniaçu												2				2
Icaraima												2				2
Imbituva												2				2
Ipiranga												2				2
Iporã												2				2
Iretama												2				2
Jaguapitã												2				2
Jaguariáiva												2				2
Joaquim Távora												2				2
Mallet												2				2
Mamboré												2				2
Mangueirinha												2				2
Manoel Ribas												2				2
Maniáandia do Sul												2				2
Marmeleiro (***)																
Morretes												2				2
Nova Aurora (****)																
Nova Fátima												2				2
Nova Londrina												2				2
Ortigueira												2				2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
 CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX

CARGOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - TABELA 8

COMARCAS	Juiz de Direito do Juizado Especial Cível	Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal	Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal	Secretário do Juizado Especial Cível	Secretário do Juizado Especial Criminal	Secretário do Juizado Especial Cível e Criminal	Oficial de Justiça do Juizado Especial Cível	Oficial de Justiça do Juizado Especial Criminal	Oficial de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal	Auxiliar de Cartório do Juizado Especial Cível	Auxiliar de Cartório do Juizado Especial Criminal	Auxiliar Administrativo do Juizado Especial Cível e Criminal	Contador e Avaliador	Secretário de Turmas Recursais (*)	Secretário do Conselho de Supervisão	TOTAL
Palmeira												2				2
Palmital												2				2
Paraisópolis												2				2
Paranacity												2				2
Pérola												2				2
Piraí do Sul												2				2
Pontal do Paraná (***)																
Primeiro de Maio												2				2
Prudentópolis												2				2
Realeza												2				2
Rebouças												2				2
Reserva												2				2
Ribeirão Claro												2				2
Ribeirão do Pinhal												2				2
Salto do Lontra												2				2
Santa Fé (***)																
Santa Helena												2				2
Santa Isabel do Ivaí												2				2
Santa Mariana												2				2
São Jerônimo da Serra												2				2
São João (***)																
São João do Ivaí												2				2
São João do Triunfo												2				2
Sengés												2				2
Sertãozinho												2				2
Siqueira Campos												2				2
Teixeira Soares												2				2
Terra Boa												2				2
Terra Rica												2				2
Terra Roxa												2				2
Tibagi												2				2
Tomazina												2				2
Ubiratã												2				2
Uraí												2				2
Xambé												2				2
SUBTOTAL	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	154	0	0	0	156
TOTAL GERAL	15	4	34	32	4	32	77	18	32	0	0	765	8	-22	0	999

(*) CARGOS DE SECRETÁRIO DE TURMAS RECURSAIS, TRANSFORMADOS EM SECRETÁRIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

(**) Comarca reclassificada da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (Lei nº 16.027 de 19/12/08).

(***)-Os novos cargos são objeto da Lei nº 16.023 de 19/12/08.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 17.528 - 26 de Março de 2013

Publicada no [Diário Oficial nº. 8925](#) de 26 de Março de 2013

Dispõe sobre a estrutura do Gabinete do Juízo, no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Paraná, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a estrutura denominada Gabinete do Juízo em cada Juízo de Primeiro Grau de Jurisdição no Poder Judiciário do Estado do Paraná, integrada por servidores do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, servidores comissionados e estagiários, nos termos desta Lei e de regulamentação expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça.

~~**Art. 2º.** Nas Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária, o Gabinete do Juízo será composto por 01 (um) servidor do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, desde que bacharel em Direito, por 01 (um) cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C, e 02 (dois) estagiários da área de Direito.~~

~~**Art. 2º.** Art. 2º Nas Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária, o Gabinete do Juízo será composto por um cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C, um servidor do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, desde que bacharel em Direito, um cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, de simbologia 1-D, e um estagiário de graduação da área de Direito. (NR) [\(Redação dada pela Lei 19259 de 05/12/2017\)](#)~~

~~**Art. 2º.** O Gabinete do Juízo é composto, de acordo com o sistema de organização judiciária do Estado, nos seguintes moldes: [\(Redação dada pela Lei 20329 de 24/09/2020\)](#)~~

Art. 2º. O Gabinete do Juízo é composto, de acordo com o sistema de organização judiciária do Estado, nos seguintes moldes: [\(Redação dada pela Lei 21079 de 01/06/2022\)](#)

~~**I** - nas Comarcas de Entrância Final, por: [\(Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020\)](#)~~

I - nas Comarcas de Entrância Final, por: [\(Redação dada pela Lei 21079 de 01/06/2022\)](#)

~~**a)** um servidor efetivo, desde que bacharel em Direito; [\(Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020\)](#)~~

a) um servidor efetivo, desde que bacharel em Direito; [\(Redação dada pela Lei 21079 de 01/06/2022\)](#)

~~**b)** dois cargos em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C; [\(Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020\)](#)~~

b) dois cargos em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C; [\(Redação dada pela Lei 21079 de 01/06/2022\)](#)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

- ~~e) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D; e [\(Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020\)](#)~~
- c) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, de simbologia 4-C; e [\(Redação dada pela Lei 21079 de 01/06/2022\)](#)
- ~~d) dois estagiários de graduação da área de Direito; [\(Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020\)](#)~~
- d) dois estagiários de graduação da área de Direito; [\(Redação dada pela Lei 21079 de 01/06/2022\)](#)
- ~~II - o Gabinete do Juiz de Direito das Turmas Recursais será composto por: [\(Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020\)](#)~~
- II - o Gabinete do Juiz de Direito das Turmas Recursais será composto por: [\(Redação dada pela Lei 21079 de 01/06/2022\)](#)
- ~~a) um servidor efetivo, desde que bacharel em Direito; [\(Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020\)](#)~~
- a) um servidor efetivo, desde que bacharel em Direito; [\(Redação dada pela Lei 21079 de 01/06/2022\)](#)
- ~~b) dois cargos em comissão de Assistente I de Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais, de simbologia 1-C; [\(Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020\)](#)~~
- b) dois cargos em comissão de Assistente I de Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais, de simbologia 1-C; [\(Redação dada pela Lei 21079 de 01/06/2022\)](#)
- ~~e) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D; e [\(Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020\)](#)~~
- c) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, de simbologia 4-C; e [\(Redação dada pela Lei 21079 de 01/06/2022\)](#)
- ~~d) um estagiário de graduação em Direito; [\(Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020\)](#)~~
- d) um estagiário de graduação em Direito; [\(Redação dada pela Lei 21079 de 01/06/2022\)](#)
- ~~III - o Gabinete de Juiz de Direito Substituto será composto por: [\(Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020\)](#)~~
- III - o Gabinete de Juiz de Direito Substituto será composto por: [\(Redação dada pela Lei 21079 de 01/06/2022\)](#)
- ~~a) um cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C; [\(Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020\)](#)~~
- a) um cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C; [\(Redação dada pela Lei 21079 de 01/06/2022\)](#)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

~~b) um cargo em comissão de Assistente de Juiz de Direito, de simbologia 1-D; [\(Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020\)](#)~~

b) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, de simbologia 4-C; [\(Redação dada pela Lei 21079 de 01/06/2022\)](#)

~~e) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D; e [\(Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020\)](#)~~

c) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D; e [\(Redação dada pela Lei 21079 de 01/06/2022\)](#)

~~d) um estagiário de graduação em Direito; [\(Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020\)](#)~~

d) um estagiário de graduação em Direito; [\(Redação dada pela Lei 21079 de 01/06/2022\)](#)

~~IV - nas Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária, por: [\(Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020\)](#)~~

IV - nas Comarcas de Entrância Intermediária, por: [\(Redação dada pela Lei 21079 de 01/06/2022\)](#)

~~a) um servidor efetivo, desde que bacharel em Direito; [\(Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020\)](#)~~

a) um servidor efetivo, desde que bacharel em Direito; [\(Redação dada pela Lei 21079 de 01/06/2022\)](#)

~~b) um cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C; [\(Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020\)](#)~~

b) um cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C; [\(Redação dada pela Lei 21079 de 01/06/2022\)](#)

~~e) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, de simbologia 1-D; [\(Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020\)](#)~~

c) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, de simbologia 4-C; [\(Redação dada pela Lei 21079 de 01/06/2022\)](#)

~~d) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D; e [\(Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020\)](#)~~

d) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D; e [\(Redação dada pela Lei 21079 de 01/06/2022\)](#)

~~e) um estagiário de graduação da área de Direito; [\(Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020\)](#)~~

e) um estagiário de graduação da área de Direito; [\(Redação dada pela Lei 21079 de 01/06/2022\)](#)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

~~V~~ o Gabinete do Juiz Substituto será composto por: (Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020)

~~V~~ nas Comarcas de Entrância Inicial, por: (Redação dada pela Lei 21079 de 01/06/2022)

~~V~~ nas Comarcas de Entrância Inicial, por: (Redação dada pela Lei 21248 de 26/10/2022)

~~a)~~ um cargo em comissão de Assistente de Juiz Substituto, de simbologia 1-D; (Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020)

~~a)~~ um servidor efetivo, desde que bacharel em Direito; (Redação dada pela Lei 21079 de 01/06/2022)

a) um servidor efetivo, desde que bacharel em Direito; (Redação dada pela Lei 21248 de 26/10/2022)

~~b)~~ um cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D; e (Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020)

~~b)~~ um cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C; (Redação dada pela Lei 21079 de 01/06/2022)

b) um cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C; (Redação dada pela Lei 21248 de 26/10/2022)

~~e)~~ um estagiário de graduação da área de Direito; (Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020)

~~e)~~ dois cargos em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D; e (Redação dada pela Lei 21079 de 01/06/2022)

c) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, de simbologia 4-C; (Redação dada pela Lei 21248 de 26/10/2022)

~~d)~~ um estagiário de graduação da área de Direito; (Incluído pela Lei 21079 de 01/06/2022)

d) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, de simbologia 1-D; e (Redação dada pela Lei 21248 de 26/10/2022)

e) um estagiário de graduação da área de Direito; (Incluído pela Lei 21248 de 26/10/2022)

~~VI~~ o Gabinete do Juiz Substituto será composto por: (Incluído pela Lei 21079 de 01/06/2022)

VI - o Gabinete do Juiz Substituto será composto por: (Redação dada pela Lei 21248 de 26/10/2022)

~~a)~~ um cargo em comissão de Assistente de Juiz Substituto, de simbologia 1-D; (Incluído pela Lei 21079 de 01/06/2022)

a) um cargo em comissão de Assistente de Juiz Substituto, de simbologia 4-C; (Redação dada pela Lei 21248 de 26/10/2022)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

~~b) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D; e [\(Incluído pela Lei 21079 de 01/06/2022\)](#)~~

b) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D; e [\(Redação dada pela Lei 21248 de 26/10/2022\)](#)

~~e) um estagiário de graduação da área de Direito. [\(Incluído pela Lei 21079 de 01/06/2022\)](#)~~

c) um estagiário de graduação da área de Direito. [\(Redação dada pela Lei 21248 de 26/10/2022\)](#)

~~§ 1º Os servidores ocupantes de cargos efetivos alocados no Gabinete do Juízo integram o cálculo do quantitativo mínimo de servidor por unidade para fins de distribuição e movimentação de servidores entre as unidades judiciárias de 1º e 2º graus de jurisdição. [\(Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020\)](#)~~

§ 1º Os servidores ocupantes de cargos efetivos alocados no Gabinete do Juízo integram o cálculo do quantitativo mínimo de servidor por unidade para fins de distribuição e movimentação de servidores entre as unidades judiciárias de 1º e 2º graus de jurisdição. [\(Redação dada pela Lei 21079 de 01/06/2022\)](#)

~~§ 2º Decreto Judiciário disciplinará o número de vagas de estágio entre as unidades judiciárias de 1º e 2º graus de jurisdição, observado o quantitativo mínimo de vagas estabelecido neste artigo. [\(Incluído pela Lei 20329 de 24/09/2020\)](#)~~

§ 2º Decreto Judiciário disciplinará o número de vagas de estágio entre as unidades judiciárias de 1º e 2º graus de jurisdição, observado o quantitativo mínimo de vagas estabelecido neste artigo. [\(Redação dada pela Lei 21079 de 01/06/2022\)](#)

~~Art. 3º. Nas Comarcas de Entrância Final, o Gabinete do Juízo será composto por 01 (um) cargo em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, de simbologia 3-C, acrescido da composição do art. 2º desta Lei.~~

~~Art. 3º. Art. 3º Nas Comarcas de Entrância Final, o Gabinete do Juízo será composto por um cargo em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, de simbologia 3-C, um servidor do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, desde que bacharel em Direito, um cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C, e dois estagiários de graduação da área de Direito. (NR) [\(Redação dada pela Lei 19259 de 05/12/2017\)](#) (Revogado pela Lei 20329 de 24/09/2020)~~

~~Art. 4º. O Gabinete do Juiz de Direito Substituto será composto por 01 (um) cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C, e 02 (dois) estagiários da área de Direito.~~

~~Art. 4º. Art. 4º O Gabinete do Juiz de Direito Substituto será composto por um cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C, um cargo em comissão de Assistente de Juiz de Direito Substituto, de simbologia 1-D, e um estagiário de graduação da área de Direito. (NR) [\(Redação dada pela Lei 19259 de 05/12/2017\)](#) (Revogado pela Lei 20329 de 24/09/2020)~~

~~Art. 4º-A. Os cargos de Assistente I de Juiz de Direito, simbologia 3-C e Assistente II de Juiz de Direito, simbologia 1-C, de provimento em comissão, destinados ao assessoramento dos Juízes de Direito do Estado do Paraná, criados nos termos da Lei nº 15.831, de 12 de maio de 2008,~~



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

da Lei nº 16.957, de 5 de dezembro de 2011 e da Lei nº 17.215, de 9 de julho de 2012, passam a ser vinculados ao Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição. (Incluído pela Lei 17834 de 19/12/2013) (Revogado pela Lei 20329 de 24/09/2020)

~~**Art. 4ºB.** O Gabinete do Juiz Substituto será composto por um cargo em comissão de Assistente de Juiz Substituto, de simbologia 1 D, e um estagiário de graduação da área de Direito. (Incluído pela Lei 19259 de 05/12/2017) (Revogado pela Lei 20329 de 24/09/2020)~~

Art. 5º. As atribuições básicas dos servidores lotados no Gabinete do Juízo são as constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições dos servidores previstas no Anexo I desta Lei não excluem aquelas previstas no Anexo X da Lei Estadual nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010, que deverá ser observado em todos os casos.

~~**Art. 6º.** O ocupante de cargo em comissão de Assistente I de Juiz de Direito e Assistente II de Juiz de Direito serão lotados, obrigatoriamente, no Gabinete do Juízo.~~

Art. 6º. Art. 6º Os ocupantes de cargos em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, Assistente II de Juiz de Direito, Assistente III de Juiz de Direito, Assistente de Juiz de Direito Substituto e Assistente de Juiz Substituto serão lotados, obrigatoriamente, no Gabinete do Juízo. (NR) (Redação dada pela Lei 19259 de 05/12/2017)

Art. 7º. O magistrado substituto utilizará a estrutura do Gabinete do Juízo da Serventia para a qual estiver designado, em substituição ou auxílio.

Parágrafo único. No caso de vacância de magistrado, os servidores efetivos e comissionados, bem como os estagiários de Direito, lotados no Gabinete do Juízo permanecerão em suas funções até que o novo magistrado redefina a composição.

Art. 8º. Caberá ao magistrado superintender, pessoalmente, o funcionamento do Gabinete e da Serventia, vedada a delegação.

Art. 9º. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá propor a ampliação da estrutura do Gabinete do Juízo mediante aprovação do Órgão Especial, desde que exista prévia disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. O Presidente do Tribunal, ouvida a Corregedoria-Geral da Justiça, regulamentará, por decreto judiciário, as atribuições e demais aspectos inerentes às atividades do Gabinete do Juízo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de março de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Desembargador Clayton Camargo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS LOTADOS NO GABINETE DO JUÍZO

Art. 1º Aos servidores lotados no Gabinete do Juízo incumbe:

I - elaborar relatórios e minutas de atos;

II - lançar no sistema informatizado os despachos, decisões, audiências e sentenças, todos na íntegra, provendo as respectivas publicações, quando for o caso;

III - auxiliar o magistrado na realização de atos que envolvam a utilização de sistemas informatizados e adotar todas as providências necessárias à sua efetivação por meio eletrônico;

IV - atender previamente todas as pessoas que pretenderem ser recebidas pelo magistrado, sem impedir-lhes, todavia, o acesso direto, quando for o caso;

V - organizar, segundo os critérios estabelecidos, processos judiciais remetidos à conclusão ao magistrado, em meio físico ou eletrônico;

VI - pesquisar legislação, jurisprudência, normas e conteúdos doutrinários;

VII - gerir materiais e serviços do gabinete;

VIII - manter em ordem arquivos de correspondência e registros das atividades do gabinete;

IX - receber ofícios em agravo de instrumento, pedidos de informação em mandados de segurança, *habeas corpus* e quaisquer outros procedimentos, certificando o atendimento tempestivo às solicitações;

X - elaborar, sob a supervisão do magistrado, relatórios estatísticos, planilhas de movimentação forense, gráficos e documentos similares.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 20.329 - 24 de Setembro de 2020

Publicada no [Diário Oficial nº. 10778](#) de 24 de Setembro de 2020

[\(vide Lei 21047 de 18/05/2022\)](#)

Altera e acresce dispositivos às Leis nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010, nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008, e nº 17.528, de 25 de março de 2013, para fins de unificação dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, e estabelece outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DA UNIFICAÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

Art. 1º Os [arts. 1º, 5º, 6º, 28 e 30 da Lei nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010](#), passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Reestrutura o Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e as carreiras de seus servidores na forma desta Lei.

(...)

Art. 5º Divide a estrutura funcional da parte permanente do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná nas seguintes carreiras, organizadas segundo os requisitos de investidura, atribuições, complexidade, grau de responsabilidade e peculiaridades dos cargos:

I Jurídica Especial (JES) composta por cargos de provimento efetivo de Consultores Jurídicos do Poder Judiciário, com atribuições exclusivas de consultoria e assessoramento jurídico, de representação judicial extraordinária do Poder Judiciário do Estado do Paraná, e da supervisão dos seus órgãos de consultoria e assessoramento jurídico, nos termos do art. 243 B da Constituição do Estado do Paraná, privativos de bacharel em Direito;

II Apoio Especializado Superior (AES) composta por cargos de provimento efetivo com atribuições especializadas nas áreas de apoio indireto à prestação jurisdicional de análise de sistemas, contabilidade, engenharia, economia, estatística e medicina, cujo requisito de ingresso é a formação em curso superior correlacionado com a especialidade e com habilitação legal, se for o caso;

III Auxiliares da Justiça de Nível Superior (AJS) composta por cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Psicólogo Judiciário e Assistente Social Judiciário, destinados à área de apoio direto à prestação jurisdicional, com atribuições de elaboração e execução de atos processuais e laudos, cujo requisito de ingresso é a formação superior correlacionada com a especialidade e com habilitação legal, se for o caso;

IV Intermediária (INT) composta por cargos de provimento efetivo com atribuições técnicas nas áreas de apoio direto e indireto à prestação jurisdicional, cujo requisito de ingresso é a formação em curso de ensino médio, ou curso técnico equivalente, correlacionado com a especialidade, se for o caso. Parágrafo único. Os cargos de livre provimento e funções comissionadas, integrantes da parte permanente do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, são os previstos em leis específicas.

(...)

Art. 6º Divide a estrutura funcional da parte suplementar do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná nas seguintes carreiras:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

I Serventuários da Justiça (SEJ) composta por cargos de provimento efetivo destinados ao apoio direto à prestação jurisdicional, com a prerrogativa de cumulação da chefia das unidades judiciárias de 1º grau de jurisdição;

II Contabilista Superior (COS) composta por cargos de provimento efetivo destinados ao apoio direto à prestação jurisdicional com atribuições de contabilista, cujo requisito de ingresso é a formação em curso de ensino superior;

III Auxiliares da Justiça (AUJ) composta por cargos de provimento efetivo com atribuições de suporte técnico e administrativo relativos a diligências externas e cumprimento de atos processuais, de fiscalização de crianças e adolescentes e da execução das leis que os assistem e de apregoamento, cujo requisito de ingresso é a formação em curso de ensino médio;

IV Básica (BAS) composta por cargos de provimento efetivo com atribuições relacionadas à execução de atividades básicas de apoio operacional, cujo requisito de ingresso é a formação em curso de ensino fundamental.

Parágrafo único. A estrutura funcional da parte suplementar do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná também é composta pelos cargos de Arquiteto, Administrador, Bibliotecário, Jornalista, Dentista, Desenhista, Psicólogo, Assistente Social, Técnico Especializado da Infância e Juventude, Técnico Especializado em Execução Penal e Mecânico, oriundos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal, cuja extinção se dará após vacância.

(...)

Art. 28. Define o enquadramento dos servidores a que se refere esta Lei na forma de seus Anexos III e VI.

(...)

Art. 30. A progressão dos servidores deve se dar nos termos do art. 11 e seguintes desta Lei. Parágrafo único. Na progressão seguinte ao enquadramento decorrente desta Lei, deve ser observada a alternância entre antiguidade e merecimento, bem como computado o tempo de efetivo exercício no nível em que o servidor se encontrava anteriormente ao enquadramento resultante desta Lei.

Art. 2º Transforma em 149 (cento e quarenta e nove) cargos de Técnico Judiciário e 389 (trezentos e oitenta e nove) cargos de livre provimento de Assistente III de Juiz, de simbologia 1 D, os seguintes cargos, todos vagos:

I - 57 (cinquenta e sete) cargos de Consultor Jurídico do Poder Judiciário;

II - cinco cargos de Arquiteto;

III - quarenta cargos de Assistente Social;

IV - vinte cargos de Administrador;

V - sete cargos de Bibliotecário;

VI - treze cargos de Contador;

VII - um cargo de Dentista;

VIII - três cargos de Designer Gráfico;

IX - oito cargos de Engenheiro;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

X - um cargo de Estatístico;

XI - um cargo de Jornalista;

XII - quatro cargos de Médico;

XIII - dez cargos de Psicólogo;

XIV - três cargos de Auxiliar de Enfermagem;

XV - dois cargos de Desenhista; e

XVI - cinco cargos de Mecânico.

Parágrafo único. Os cargos de livre provimento de Assistente III de Juiz, de simbologia 1 D, destinam se aos Gabinetes de Juizes de Primeiro Grau de Jurisdição.

Art. 3º Transforma em 363 (trezentos e sessenta e três) cargos de livre provimento de Assistente III de Juiz, de simbologia 1 D, os seguintes cargos:

I - quinze cargos vagos de Desembargador;

II - quinze cargos vagos de Assessor de Desembargador, de livre provimento, de simbologia DAS 04;

III - quinze cargos vagos de Secretário do Desembargador, de livre provimento, de simbologia DAS 04;

IV - quinze cargos vagos de Assessor II de Desembargador, de livre provimento, de simbologia DAS 05;

V - quinze cargos vagos de Assistente de Desembargador, de livre provimento, de simbologia 1 C;

VI - trinta cargos vagos de Oficial de Gabinete de Desembargador, de livre provimento, de simbologia 1 C;

VII - quinze cargos vagos de Assistente II de Desembargador, de livre provimento, de simbologia 3 C;

VIII - trinta funções comissionadas vagas de Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador, de simbologia FC 07;

IX - (duzentas e dezessete) funções comissionadas vagas de Assistente de Gabinete de Desembargador, de simbologia, FC 14, e

X - 268 (duzentas e sessenta e oito) funções comissionadas vagas de Chefe de Serviço, de simbologia FC 16.

§ 1º Os cargos de livre provimento de Assistente III de Juiz, de simbologia 1 D, destinam se aos Gabinetes de Juizes de Primeiro Grau de Jurisdição.

§ 2º As 63 (sessenta e três) funções comissionadas de Assistente de Gabinete de Desembargador e as 136 (cento e trinta e seis) de Chefe de Serviço previstas no caput deste artigo serão extintas à medida que forem revogadas as designações dos seus atuais ocupantes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Transforma o cargo em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, de simbologia 3 C, previsto no art. 3º da Lei nº 17.528, de 25 de março de 2013, em cargo de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1 C.

Art. 5º Transforma, a partir da vacância, em onze cargos de Psicólogo Judiciário e dez cargos de Assistente Social Judiciário, os seguintes cargos:

I - 21 (vinte e um) cargos de Técnico Especializado em Infância e Juventude; e

II - três cargos de Técnico Especializado em Execução Penal.

Art. 6º Transforma em cargos de Técnico Judiciário, da carreira Intermediária, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, os seguintes cargos:

I - Técnico Judiciário e Oficial Judiciário, do extinto Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça;

II - Técnico Judiciário e de Técnico de Secretaria, do extinto Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição.

Art. 7º Serão extintos, a partir da vacância, 32 (trinta e dois) cargos de Consultor Jurídico do Poder Judiciário.

Art. 8º Altera a denominação dos cargos de Analista Judiciário das áreas judiciária, de assistência social, psicologia e contabilidade, respectivamente, para Analista Judiciário, Assistente Social Judiciário, Psicólogo Judiciário e Contabilista Judiciário.

Parágrafo único. Os cargos de Contabilista Judiciário serão transformados, a partir da vacância, em cargos de Técnico Judiciário.

Art. 9º Altera para Analista Judiciário Sênior, que integram a carreira de Serventuários da Justiça, de natureza especial, a denominação dos seguintes cargos:

I - Escrivão do Crime;

II - Escrivão da Vara da Infância e da Juventude e Adoção;

III - Escrivão da Vara de Execuções Penais;

IV - Escrivão da Vara da Corregedoria dos Presídios;

V - Secretário de Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; e

VI - Secretário dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Art. 10. Os cargos de Auxiliar Judiciário de 1º Grau passam a ser denominados Auxiliar Judiciário IV.

Art. 11. Transforma as seguintes funções comissionadas:

I - Chefe de Secretaria e Chefe de Escrivania em 566 (quinhentos e sessenta e seis) cargos de livre provimento de Chefe de Secretaria, de simbologia 1 D, privativos de bacharel em Direito;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

II - Supervisor de Secretaria em 566 (quinhentos e sessenta e seis) cargos de livre provimento de Supervisor de Secretaria, de simbologia 2 D, tendo como requisito diploma de curso superior;

III - Supervisor do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, de simbologia FC 04, em Supervisor da Ouvidoria Geral do Tribunal de Justiça, de simbologia FC 04.

Parágrafo único. No mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos cargos de livre provimento de Chefe de Secretaria e de Supervisor de Secretaria serão providos por servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Art. 12. As remunerações dos cargos de livre provimento de Chefe de Secretaria e de Supervisor de Secretaria são as previstas no Anexo III desta Lei.

Art. 13. Acresce os [arts. 53 A, 53 B, 53 C, 53 D, 53 E e o art. 250 A à Lei nº 16.024, 19 de dezembro de 2008](#), com as seguintes redações:

Art. 53 A. A lotação e a relotação dos servidores observará as atribuições dos cargos, respeitada as áreas de atuação de apoio direto ou indireto à prestação jurisdicional, nos seguintes termos:
I Unidades Judiciárias de 1º Grau de Jurisdição: integrada por servidores das carreiras de Auxiliares da Justiça de Nível Superior, Serventuários da Justiça, Contabilista Superior, Auxiliares da Justiça, Intermediária e Básica, por ocupantes dos cargos de Técnico Especializado da Infância e Juventude e de Técnico Especializado em Execução Penal, por cargos de livre provimento e funções comissionadas alocados naquelas unidades;

II Unidades Judiciárias de 2º Grau de Jurisdição: integrada por servidores das carreiras de Auxiliares da Justiça de nível Superior, Serventuários da Justiça, Contabilista Superior, Intermediária, Auxiliares da Justiça e Básica, por cargos de livre provimento e funções comissionadas alocados naquelas unidades;

III Secretaria do Tribunal de Justiça: integrada por servidores ocupantes das carreiras Jurídica Especial e de Apoio Especializado Superior, Intermediária e Básica, bem como por ocupantes de cargos ou funções comissionadas alocados naquelas unidades;

IV Cúpula Diretiva: integrada por servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e por cargos de livre provimento ou funções de confiança.
Art. 53 B. A alocação dos cargos efetivos, de livre provimento e funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e de seus servidores será regulamentada por decreto do Presidente do Tribunal de Justiça, que atenderá os critérios de equalização da força de trabalho entre os graus de jurisdição, segundo a demanda processual.

§ 1º No cálculo de distribuição dos cargos efetivos e dos valores correspondentes aos cargos de livre provimento e funções comissionadas entre os graus de jurisdição serão considerados:
I o número de conciliadores remunerados, mediadores e juízes leigos, por grau de jurisdição, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total, em cada grau de jurisdição, da força de trabalho destinada à área de apoio direto à atividade judicante;

II 20% (vinte por cento) do número total de servidores efetivos, dos cargos de livre provimento e de eventuais funções comissionadas existentes nos Gabinetes dos Juízes de Direito Substituto em Segundo Grau.

§ 2º A quantidade total de servidores lotados nas áreas de apoio indireto à atividade judicante corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores, excluídas a área de tecnologia da informação e a escola dos servidores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 53 C. Não haverá transferência compulsória de servidores com atuação na área de apoio direto à atividade judicante, de um grau de jurisdição para outro, se o déficit de servidores em um dos graus de jurisdição for igual ou inferior a 1% (um por cento) do número total de servidores com atuação na área de apoio direto à atividade judicante, salvo decisão motivada do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 53 D. Os servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, oriundos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a critério da Administração, poderão ser designados para atendimento das unidades judiciárias de 1º grau, a fim de suprir a demanda temporária de servidores ou para a redução do acervo de processos, nas seguintes modalidades:

I Presencial: mediante relotação voluntária ou, de ofício, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

II Remota: nas Unidades Permanentes de Apoio à Prestação Jurisdicional no 1º Grau de Jurisdição existentes na Capital.

Parágrafo único. A relotação de ofício será precedida da voluntária e observará, entre outros critérios objetivos a serem fixados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, via decreto, o tempo de serviço no cargo e na unidade.

Art. 53 E. Os servidores oriundos do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição poderão ser lotados em quaisquer das unidades judiciárias, inclusive para fins de ocupação de cargos de livre provimento e funções comissionadas, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que atenderá os seguintes requisitos quanto à alocação desses servidores nas unidades de 2º grau:

I distribuição proporcional de servidores por unidade judiciária de 1º grau, de acordo com a lotação paradigma de cada unidade, de modo a não configurar déficit de servidor nas Secretarias de 1º grau;

II atendimento prioritário à demanda por servidores nas unidades judiciárias em processo de estatização, para fins de cumprimento do inciso I deste artigo;

III possibilidade de permuta entre servidores ocupantes de cargos da mesma carreira entre as unidades judiciárias de 1º e 2º graus de jurisdição.

Parágrafo único. A atuação dos servidores referidos no caput deste artigo, em força tarefa da Corregedoria Geral da Justiça, por prazo certo, na Central de Movimentação Processual ou na Escola dos Servidores da Justiça Estadual do Paraná (ESEJE), independe dos requisitos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

(...)

Art. 250 A. Até a superveniência de lei específica dispendo sobre o regime disciplinar dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, aplicam-se as disposições do Título V desta Lei, segundo o respectivo quadro de pessoal de origem do servidor.

§ 1º As sindicâncias e os processos administrativos disciplinares em curso observarão os procedimentos que os disciplinavam no momento da instauração.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Aos servidores que vierem a ocupar cargos efetivos ou de livre provimento a partir da vigência da Lei que unificará os Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, observar-se-ão as disposições do Título V desta Lei, considerada a unidade de lotação do servidor na data dos fatos que deram origem à sindicância ou ao processo administrativo disciplinar, quando este não for precedido de sindicância, até a superveniência da Lei referida no caput deste artigo.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

Art. 14. As unidades judiciárias de 1º grau de jurisdição são compostas por:

I - Gabinete do Juízo, integrado por ocupantes de cargos em comissão e de provimento efetivo com bacharelado em Direito;

II - Secretaria, cuja titularidade é do Poder Judiciário, integrada por cargos de provimento efetivo, em comissão e por funções de confiança;

III - Escrivania, cuja titularidade do ofício é do Serventuário da Justiça do Foro Judicial não remunerado pelos cofres públicos, integrada por empregados contratados pelo titular da Serventia.

§ 1º Por Secretaria haverá um cargo em comissão de Chefe de Secretaria e um cargo em comissão de Supervisor de Secretaria.

§ 2º Nas unidades em que houver Analista Judiciário Sênior, a estes será destinado o cargo de Chefe de Secretaria.

§ 3º Nas Comarcas de Juízo Único, à medida que houver vacância das Serventias, estas serão incorporadas à unidade estatizada anteriormente existente, criando-se estrutura de Secretaria única, com um cargo em comissão de Chefe de Secretaria e um cargo em comissão de Supervisor de Secretaria.

§ 4º As Secretarias podem funcionar acumuladas, por ato do Presidente do Tribunal, hipótese em que o número de cargos de Chefe de Secretaria e de Supervisor de Secretaria não excederá o quantitativo anterior à acumulação, observado o número total de servidores em Secretaria, a competência das respectivas unidades e o quantitativo de casos novos no último triênio.

Art. 15. Altera o art. 2º da Lei nº 17.528, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Gabinete do Juízo é composto, de acordo com o sistema de organização judiciária do Estado, nos seguintes moldes:

I nas Comarcas de Entrância Final, por:

- a) um servidor efetivo, desde que bacharel em Direito;
- b) dois cargos em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1 C;
- c) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1 D; e
- d) dois estagiários de graduação da área de Direito;

II o Gabinete do Juiz de Direito das Turmas Recursais será composto por:

- a) um servidor efetivo, desde que bacharel em Direito;
- b) dois cargos em comissão de Assistente I de Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais, de simbologia 1 C;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

- c) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1 D; e
- d) um estagiário de graduação em Direito;

III o Gabinete de Juiz de Direito Substituto será composto por:

- a) um cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1 C;
- b) um cargo em comissão de Assistente de Juiz de Direito, de simbologia 1 D;
- c) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1 D; e
- d) um estagiário de graduação em Direito;

IV nas Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária, por:

- a) um servidor efetivo, desde que bacharel em Direito;
- b) um cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1 C;
- c) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, de simbologia 1 D;
- d) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1 D; e
- e) um estagiário de graduação da área de Direito;

V o Gabinete do Juiz Substituto será composto por:

- a) um cargo em comissão de Assistente de Juiz Substituto, de simbologia 1 D;
- b) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1 D; e
- c) um estagiário de graduação da área de Direito.

§ 1º Os servidores ocupantes de cargos efetivos alocados no Gabinete do Juízo integram o cálculo do quantitativo mínimo de servidor por unidade para fins de distribuição e movimentação de servidores entre as unidades judiciárias de 1º e 2º graus de jurisdição.

§ 2º Decreto Judiciário disciplinará o número de vagas de estágio entre as unidades judiciárias de 1º e 2º graus de jurisdição, observado o quantitativo mínimo de vagas estabelecido neste artigo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A modificação da nomenclatura dos grupos ocupacionais, dos cargos e das atribuições básicas previstas nesta Lei não importam em alteração dos vencimentos dos ocupantes dos respectivos cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, nem assegura qualquer espécie de aumento ou equiparação remuneratória, pretérita ou futura, ou enquadramentos diversos dos estabelecidos nesta Lei.

Art. 17. Lei específica, cuja vigência se dará após 31 de dezembro de 2021, disciplinará o reenquadramento e a unificação das tabelas de vencimentos dos cargos da carreira Intermediária.

Parágrafo único. Até a superveniência da Lei prevista no caput deste artigo, os servidores da carreira Intermediária perceberão seus vencimentos segundo as tabelas de vencimentos previstas no Anexo I desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga:

I - o art. 35 da Lei nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010;

II - os arts. 1º a 8º, incisos I, II e § 1º, os arts. 9º a 18, todos da Lei nº 16.023, de 19 de dezembro de 2008;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

III - os [arts. 3º a 4º B da Lei nº 17.528, de 25 de março de 2013.](#)

Palácio do Governo, em 24 de setembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

ANEXO LEI 20.329

ANEXO I – Altera os Anexos I a VI da Lei nº 16.748, de 2010

ANEXO I

Cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná
Parte Permanente

TABELA 1

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA JURÍDICA ESPECIAL (JES)	DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS
	CONSULTOR JURÍDICO DO PODER JUDICIÁRIO	166
TOTAL		166

TABELA 2

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA DE APOIO ESPECIALIZADA DO SUPERIOR (AES)	DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS
	ANALISTA DE SISTEMAS	94
	CONTADOR	22
	ECONOMISTA	18
	ENGENHEIRO	16
	ESTATÍSTICO	03
	MÉDICO	05
TOTAL		158

TABELA 3

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DE NÍVEL SUPERIOR (AJS)	DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS
	ANALISTA JUDICIÁRIO	400
	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO	100
	PSICÓLOGO JUDICIÁRIO	288
TOTAL		788

TABELA 4

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)	DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01
	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	133
	TÉCNICO JUDICIÁRIO	4.681
TOTAL		4.815

ANEXO II

Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná

Parte Permanente

Deslocamento na Carreira

TABELA 1

JURÍDICA ESPECIAL (JES)		
CARGO	CLASSE INICIAL	CLASSE FINAL
CONSULTOR JURIDICO	JES-1	JES-12

TABELA 2

APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR (AES)		
CARGOS	NÍVEL INICIAL	NÍVEL FINAL
ANALISTA DE SISTEMAS	AES -1	AES -12
CONTADOR	AES -1	AES -12
ECONOMISTA	AES -1	AES -12
ENGENHEIRO	AES -1	AES -12
ESTATISTICO	AES -1	AES -12
MEDICO	AES -1	AES -12

TABELA 3

AUXILIARES DA JUSTIÇA DE NÍVEL SUPERIOR (AJS)		
CARGOS	NÍVEL INICIAL	NÍVEL FINAL
ANALISTA JUDICIÁRIO	AJS -1	AJS - 12
ASSISTENTE SOCIAL JUDICIARIO	AJS -1	AJS - 12
PSICÓLOGO JUDICIÁRIO	AJS -1	AJS - 12

TABELA 4

INTERMEDIARIA (INT)		
CARGOS	INICIAL	FINAL
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	INT - 1	INT - 12
TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	INT - 1	INT - 12
TÉCNICO JUDICIÁRIO	INT - 1	INT - 12

ANEXO III

Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná Parte Permanente

Enquadramento e Tabela de Vencimento

TABELA 1

ESPECIAL SUPERIOR (ESP) - JURÍDICA ESPECIAL (JES)		
CLASSE ATUAL	NÍVEL ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
	JES-1	8.767,08
	JES-2	9.030,10
	JES-3	9.301,00
ESP-1	JES-4	9.580,03
ESP-2	JES-5	9.867,44
ESP-3	JES-6	10.163,47
ESP-4	JES-7	10.468,36
ESP-5	JES-8	10.782,41
ESP-6	JES-9	11.105,88
ESP-7	JES-10	11.439,07
ESP-8	JES-11	11.782,24
ESP-9	JES-12	12.135,71

TABELA 2

SUPERIOR DE APOIO ESPECIALIZADO (SAE) - APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR (AES)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
	AES-1	7.842,11
	AES-2	8.077,38
	AES-3	8.319,70
SAE-1	AES-4	8.569,29
SAE-2	AES-5	8.826,35
SAE-3	AES-6	9.091,13
SAE-4	AES-7	9.363,86
SAE-5	AES-8	9.644,79
SAE-6	AES-9	9.934,12
SAE-7	AES-10	10.232,12
SAE-8	AES-11	10.539,11
SAE-9	AES-12	10.855,28

TABELA 3

SUPERIOR (SUP) - AUXILIARES DA JUSTIÇA DE NÍVEL SUPERIOR (AJS)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
	AJS-1	6.969,48
	AJS-2	7.317,95
	AJS-3	7.683,85
SUP-1	AJS-4	8.068,04
SUP-2	AJS-5	8.471,47
SUP-3	AJS-6	8.895,03
SUP-4	AJS-7	9.339,79
SUP-5	AJS-8	9.806,76
SUP-6	AJS-9	10.297,13
SUP-7	AJS-10	10.811,96
SUP-8	AJS-11	11.352,56
SUP-9	AJS-12	11.920,19

TABELA 4

INTERMEDIÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO (IAD) - CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
	INT-1	6.126,02
	INT-2	6.432,32
	INT-3	6.753,93
IAD-1	INT-4	7.091,63
IAD-2	INT-5	7.446,22
IAD-3	INT-6	7.818,53
IAD-4	INT-7	8.209,44
IAD-5	INT-8	8.619,90
IAD-6	INT-9	9.050,89
IAD-7	INT-10	9.503,48
IAD-8	INT-11	9.978,62
IAD-9	INT-12	10.477,61

TABELA 5

INTERMEDIÁRIO (INT) 1º GRAU - CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
	INT-1	5.348,45
	INT-2	5.615,87
	INT-3	5.896,67
INT-1	INT-4	6.191,50
INT-2	INT-5	6.501,10
INT-3	INT-6	6.826,16
INT-4	INT-7	7.167,46
INT-5	INT-8	7.525,82
INT-6	INT-9	7.902,13
INT-7	INT-10	8.297,24
INT-8	INT-11	8.712,12
INT-9	INT-12	9.147,73

TABELA 6

AUXILIARES DA JUSTIÇA (AUJ): TÉCNICO DE SECRETARIA - CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
	INT-1	5.348,45
	INT-2	5.615,87
	INT-3	5.896,67
AUJ-1	INT-4	6.191,50
AUJ-2	INT-5	6.501,10
AUJ-3	INT-6	6.826,16
AUJ-4	INT-7	7.167,46
AUJ-5	INT-8	7.525,82
AUJ-6	INT-9	7.902,13
AUJ-7	INT-10	8.297,24
AUJ-8	INT-11	8.712,12
AUJ-9	INT-12	9.147,73

ANEXO IV

Cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná Parte Suplementar

TABELA 1

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA DE APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR (AES)	ADMINISTRADOR	04
	ASSISTENTE SOCIAL	02
	ARQUITETO	02
	BIBLIOTECÁRIO	01
	DESIGNER GRÁFICO	00
	DENTISTA	03
	JORNALISTA	00
	PSICÓLOGO	01
TOTAL		13

TABELA 2

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA (SEJ)	ANALISTA JUDICIÁRIO SÊNIOR	121
TOTAL		121

TABELA 3

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA DE CONTABILISTA SUPERIOR (COS)	CONTADOR E AVALIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	06
	CONTABILISTA JUDICIÁRIO	12
TOTAL		18

TABELA 4

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA (AUJ)	OFICIAL DE JUSTIÇA	400
	COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	18
TOTAL		418

TABELA 5

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)	DESENHISTA	02
	MECÂNICO	01
	TÉCNICO ESPECIALIZADO EM INFÂNCIA E JUVENTUDE	21
	TÉCNICO ESPECIALIZADO EM EXECUÇÃO PENAL	03
TOTAL		27

TABELA 6

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA BÁSICA (BAS)	AUXILIAR JUDICIÁRIO I	02
	AUXILIAR JUDICIÁRIO II	153
	AUXILIAR JUDICIÁRIO III	88
	AUXILIAR JUDICIÁRIO IV	82
TOTAL		325

(Incluído pela Lei nº 21.047/2022, de 18 de maio de 2022)

Estabelece as atribuições dos cargos de livre provimento de Chefe de Secretaria e de Supervisor de Secretaria, previstos no art. 11

Art. 1º Ao Chefe de Secretaria compete:

I - chefiar a unidade judiciária de 1º grau de jurisdição onde estiver lotado;

II - coordenar e executar os serviços de documentação, de certificação, de movimentação e de comunicação processuais;

III - subscrever, na forma legal, os ofícios, os mandados, as cartas precatórias e os demais atos que pertençam ao seu ofício;

IV - efetivar as ordens judiciais, realizar citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária;

V - comparecer às audiências ou, não podendo fazê-lo, designar servidor para substituí-lo;

VI - fornecer certidão de qualquer ato ou termo do processo, independentemente de despacho, observadas as disposições referentes ao segredo de justiça;

VII - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios;

VIII - atender o público em geral;

IX - manter a ordem e o decoro no interior da Secretaria;

X - prestar atendimento, mediante escala, no serviço de Plantão Judiciário;

XI - observar rigorosamente os procedimentos inerentes à tramitação dos processos e fazer que os demais servidores e estagiários da Secretaria observem, em especial, no que se refere aos sistemas informatizados e a padronização das informações ali lançadas, tais como o uso correto dos movimentos das Tabelas Processuais Unificadas de Documentos do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça, a alimentação de dados, a utilização das funcionalidades e das ferramentas, inclusive dos modelos disponibilizados.

Art. 2º Ao Supervisor de Secretaria compete:

I - supervisionar, em nível auxiliar, ao Diretor de Secretaria e, segundo sua orientação, todas as atividades relacionadas com os serviços da Secretaria;

II - substituir o Chefe de Secretaria em seus afastamentos ou impedimentos;

III - supervisionar e executar atividades relacionadas à elaboração e conferência dos serviços judiciários e administrativos da Secretaria;

IV - atender o público em geral;

V - manter a ordem e o decoro no interior da Secretaria;

VI - cumprir os despachos e as decisões judiciais;

VII - auxiliar e estar presente às audiências, quando solicitado;

VIII - auxiliar o Juiz Supervisor do Fundo Rotativo nas atividades de coordenação e controle dos recursos destinados à Comarca ou ao Juízo elaborando a prestação de contas de sua aplicação;

IX - prestar atendimento, mediante escala, no serviço de Plantão Judiciário;

X - observar rigorosamente os procedimentos inerentes à tramitação dos processos e fazer que os demais servidores e estagiários da Secretaria observem, em especial, no que se refere aos sistemas informatizados e à padronização das informações ali lançadas, tais como o uso correto dos movimentos das Tabelas Processuais Unificadas de Documentos do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça, a alimentação de dados, a utilização das funcionalidades e das ferramentas, inclusive dos modelos disponibilizados

ANEXO V

Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná
Parte Suplementar

Deslocamento na Carreira

TABELA 1

APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR (AES)		
CARGOS	NÍVEL INICIAL	NÍVEL FINAL
ADMINISTRADOR	AES-1	AES-9
ARQUITETO	AES-1	AES-9
ASSISTENTE SOCIAL	AES-1	AES-9
BIBLIOTECÁRIO	AES-1	AES-9
DENTISTA	AES-1	AES-9
PSICOLOGO	AES-1	AES-9

TABELA 2

SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA (SEJ)		
CARGOS	INICIAL	FINAL
ANALISTA JUDICIÁRIO SENIOR	SEJ-1	SEJ-9

TABELA 3

CONTABILISTA SUPERIOR (COS)		
CARGOS	INICIAL	FINAL
CONTADOR E AVALIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	COS-1	COS-9
ANALISTA CONTÁBIL	COS-1	COS-9

TABELA 4

AUXILIARES DA JUSTIÇA (AUJ)		
CARGOS	INICIAL	FINAL
OFICIAL DE JUSTIÇA	AUJ-1	AUJ-9
COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	AUJ-1	AUJ-9

TABELA 5

CARREIRA INTERMEDIARIA (INT)		
CARGOS	INICIAL	FINAL
DESENHISTA	INT-1	INT-9
MECÂNICO	INT-1	INT-9
TÉCNICO ESPECIALIZADO EM INFÂNCIA E JUVENTUDE	INT-1	INT-9
TÉCNICO ESPECIALIZADO EM EXECUÇÃO PENAL	INT-1	INT-9

TABELA 6

BASICA (BAS)		
CARGOS	INICIAL	FINAL
AUXILIAR JUDICIÁRIO I	BAS-1	BAS-9
AUXILIAR JUDICIÁRIO II	BAS-1	BAS-9
AUXILIAR JUDICIÁRIO III	BAS-1	BAS-9
AUXILIAR JUDICIÁRIO IV	BAS-1	BAS-9

ANEXO VI**Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná**
Parte Suplementar**Enquadramento e Tabela de Vencimento****TABELA 1**

SUPERIOR DE APOIO ESPECIALIZADO (SAE) - APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR (AES)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
SAE-1	AES-1	8.569,29
SAE-2	AES-2	8.826,35
SAE-3	AES-3	9.091,13
SAE-4	AES-4	9.363,86
SAE-5	AES-5	9.644,79
SAE-6	AES-6	9.934,12
SAE-7	AES-7	10.232,12
SAE-8	AES-8	10.539,11
SAE-9	AES-9	10.855,28

TABELA 2

SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA (SEJ) - SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA (SEJ)

NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
SEJ-1	SEJ-1	8.068,04
SEJ-2	SEJ-2	8.471,47
SEJ-3	SEJ-3	8.895,03
SEJ-4	SEJ-4	9.339,79
SEJ-5	SEJ-5	9.806,76
SEJ-6	SEJ-6	10.297,13
SEJ-7	SEJ-7	10.811,96
SEJ-8	SEJ-8	11.352,56
SEJ-9	SEJ-9	11.920,19

TABELA 3

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR (SUP) – CONTABILISTA JUDICIÁRIO – CONTABILISTA SUPERIOR (COS)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
SUP-1	COS-1	8.068,04
SUP-2	COS-2	8.471,47
SUP-3	COS-3	8.895,03
SUP-4	COS-4	9.339,79
SUP-5	COS-5	9.806,76
SUP-6	COS-6	10.297,13
SUP-7	COS-7	10.811,96
SUP-8	COS-8	11.352,56
SUP-9	COS-9	11.920,19

TABELA 4

GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ESPECIALIZADO (AES) – CONTADOR E AVALIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS - GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR (SUP) - CONTABILISTA SUPERIOR (COS)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
AES-1	COS-1	7.402,47
AES-2	COS-2	7.772,59
AES-3	COS-3	8.161,23
AES-4	COS-4	8.569,29
AES-5	COS-5	8.997,75
AES-6	COS-6	9.447,63
AES-7	COS-7	9.920,02
AES-8	COS-8	10.416,04
AES-9	COS-9	10.936,83

TABELA 5

AUXILIARES DA JUSTIÇA (AUJ) - AUXILIARES DA JUSTIÇA (AUJ)

NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
AUJ-1	AUJ-1	6.191,50
AUJ-2	AUJ-2	6.501,10
AUJ-3	AUJ-3	6.826,16
AUJ-4	AUJ-4	7.167,46
AUJ-5	AUJ-5	7.525,82
AUJ-6	AUJ-6	7.902,13
AUJ-7	AUJ-7	8.297,24
AUJ-8	AUJ-8	8.712,12
AUJ-9	AUJ-9	9.147,73

TABELA 6

GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO (IAD) - CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
IAD-1	INT-1	7.091,63
IAD-2	INT-2	7.446,22
IAD-3	INT-3	7.818,53
IAD-4	INT-4	8.209,44
IAD-5	INT-5	8.619,90
IAD-6	INT-6	9.050,89
IAD-7	INT-7	9.503,48
IAD-8	INT-8	9.978,62
IAD-9	INT-9	10.477,61

TABELA 7

BÁSICO (BAS) - BÁSICA (BAS)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
BAS-1	BAS-1	3.798,77
BAS-2	BAS-2	4.007,69
BAS-3	BAS-3	4.228,13
BAS-4	BAS-4	4.460,67
BAS-5	BAS-5	4.706,01
BAS-6	BAS-6	4.964,84
BAS-7	BAS-7	5.237,94
BAS-8	BAS-8	5.526,01
BAS-9	BAS-9	5.829,96

TABELA 8

APOIO OPERACIONAL BÁSICO (AOB) - BÁSICA (BAS)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)

AOB-1	BAS-1	3.798,77
AOB-2	BAS-2	4.007,69
AOB-3	BAS-3	4.228,13
AOB-4	BAS-4	4.460,67
AOB-5	BAS-5	4.706,01
AOB-6	BAS-6	4.964,84
AOB-7	BAS-7	5.237,94
AOB-8	BAS-8	5.526,01
AOB-9	BAS-9	5.829,96

ANEXO II - ALTERA O ANEXO X DA LEI Nº 16.748, de 2010

ANEXO X

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CAPÍTULO I

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO I - CARGO DA CARREIRA JURÍDICA ESPECIAL

Art. 1.º Ao Consultor Jurídico do Poder Judiciário incumbe:

I – prestar, em caráter exclusivo, consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Judiciário no controle da legalidade de seus atos, mediante o exame de propostas, anteprojetos, projetos e minutas de atos, contratos, acordos, convênios ou ajustes, entre outros instrumentos;

II – emitir, em caráter exclusivo, pareceres jurídicos em procedimentos administrativos de qualquer natureza e sobre questões decorrentes da aplicação de leis e atos normativos ou, ainda, em matéria de interesse da Administração do Poder Judiciário;

III – exercer, em caráter extraordinário e exclusivo, por determinação do Presidente do Tribunal de Justiça, a representação a que alude o art. 243-B da Constituição do Estado do Paraná;

IV – exercer, em caráter exclusivo, funções de direção e supervisão das unidades de Consultoria Jurídica do Tribunal de Justiça, cujas atribuições se caracterizem como de natureza técnico-jurídica;

V – fornecer, mediante parecer jurídico, elementos instrutórios necessários à defesa

do Poder Judiciário em processos judiciais, por solicitação da Procuradoria-Geral do Estado, bem como aquelas a serem prestadas ao Tribunal de Contas do Estado e ao Conselho Nacional de Justiça;

VI – examinar ordens e decisões judiciais e orientar quanto ao seu exato cumprimento;

VII – cooperar para a unificação da jurisprudência administrativa do Estado do Paraná, a fim de prevenir e dirimir divergências entre órgãos públicos;

VIII – realizar pesquisas e elaborar relatórios e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento, a formulação de estratégias, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do Poder Judiciário;

IX - realizar a defesa dativa em procedimentos de caráter disciplinar do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

SEÇÃO II - CARGOS DA CARREIRA DE APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR

Art. 2.º Ao Analista de Sistemas incumbe:

I – desenvolver e implantar sistemas informatizados, dimensionando seus requisitos e funcionalidades, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas e codificando aplicativos;

II – estabelecer padrões, coordenar projetos, oferecer soluções para ambientes informatizados e pesquisar tecnologias em informática;

III – administrar o fluxo de informações geradas e distribuídas pela rede de computadores;

IV – planejar e organizar o processamento, o armazenamento, a recuperação e a disponibilidade das informações;

V – desenvolver, na área de sua atuação, projetos e pesquisas, relatórios e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento, a formulação de estratégias, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do Poder Judiciário.

Art. 3.º Ao Engenheiro incumbe:

– proceder à direção de obras e serviços de engenharia;

II - planejar, especificar, coordenar a operação e a manutenção, orçar e avaliar a contratação de serviços de engenharia;

III – realizar estudos, análises, avaliações, vistorias e perícias, elaborar laudos e

fornecer informações em expedientes relacionados a obras e edificações;

IV - desenvolver, na área de sua atuação, projetos e pesquisas, relatórios e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento, a formulação de estratégias, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do Poder Judiciário.

Art. 4.º Ao Contador incumbe:

I – registrar atos e fatos contábeis;

II – elaborar demonstrativos contábeis e financeiros;

III – realizar auditoria em documentos contábeis e financeiros;

IV – emitir pareceres e laudos na área de Contabilidade;

V – emitir notas de empenho, liquidação e pagamento;

VI – acompanhar a execução orçamentária e extraorçamentária;

VII – elaborar o relatório de prestação de contas anual;

VIII – verificar as receitas e despesas públicas;

IX – efetuar cálculos de custos de aquisição e utilização de bens, de mão de obra, de pessoal e de serviços e em processos administrativos;

X – desenvolver, na área de sua atuação, projetos e pesquisas, relatórios e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento, a formulação de estratégias, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do Poder Judiciário.

Art. 5.º Ao Economista incumbe:

I – prestar assistência técnica no âmbito profissional específico aos serviços do Departamento ou do setor em que estiver lotado;

II – analisar o ambiente econômico;

III – planejar, organizar e coordenar a elaboração da proposta orçamentária e a prestação de contas anual;

IV – colaborar nos estudos sobre planos de contas;

V – elaborar projetos de pesquisa econômica;

VI – gerir a programação econômica e financeira;

VII – desenvolver, na área de sua atuação, projetos e pesquisas, relatórios e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento, a formulação de estratégias, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do Poder Judiciário.

Art. 6.º Ao Estatístico incumbe:

- I – analisar e processar dados, construir instrumentos de coleta de dados, criar banco de dados, desenvolver sistemas de codificação de dados e efetuar análises estatísticas;
- II – planejar e dirigir a execução de pesquisas ou levantamentos estatísticos;
- III – emitir pareceres no campo da estatística;
- IV – elaborar padronizações estatísticas;
- V – efetuar perícias em matéria de estatística e assinar os respectivos laudos;
- VI – proceder à escrituração dos livros de registro ou controle estatísticos criados por lei;
- VII – desenvolver, na área de sua atuação, projetos e pesquisas, relatórios e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento, a formulação de estratégias, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do Poder Judiciário;
- VIII – assessorar ou exercer, com exclusividade, a chefia de núcleo e de seções de estatística.

Art. 7.º Ao Médico incumbe:

- I – prestar assistência médica aos magistrados, servidores do Poder Judiciário e respectivos dependentes nos consultórios do Tribunal de Justiça;
- II – propor a implementação de ações de prevenção de doenças e promoção da saúde individual e coletiva;
- III – realizar consultas e exames médicos, ambulatoriais e emergenciais e avaliar a necessidade de exames complementares e de inspeção de saúde;
- IV – emitir laudo médico e pareceres;
- V – avaliar atestados médicos;
- VI – inspecionar e orientar os serviços paramédicos;
- VII – solicitar informações externas de caráter profissional médico, sempre que necessárias, para avaliação pericial;
- VIII – proceder a exames e elaborar pareceres médicos ou informações destinados a instruir processos judiciais relativos à saúde, mediante ordem de autoridade judiciária competente;
- IX – desenvolver, na área de sua atuação, projetos e pesquisas, relatórios e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento, a formulação de estratégias, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do Poder Judiciário.

SEÇÃO III - CARGOS DA CARREIRA DE AUXILIAR DA JUSTIÇA DE NÍVEL SUPERIOR

Art. 8.º Ao Analista Judiciário incumbe:

I – analisar e promover a instrução de processos judiciais, objetivando a eficácia e a efetividade no atendimento ao jurisdicionado;

II – elaborar minutas de despachos, sentenças e votos, emitir informações, subscrever certidões, proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina pertinente para fundamentar análise de processo;

III – fornecer suporte técnico e administrativo aos magistrados, aos órgãos julgadores e às unidades de apoio direto à prestação jurisdicional de 1º e 2º graus de jurisdição;

IV – cumprir despachos e decisões judiciais;

V – praticar, de ofício, atos meramente ordinatórios.

Art. 9.º Ao Psicólogo Judiciário incumbe:

I – elaborar e analisar laudos psicológicos, pareceres na área de psicologia, relatórios e outros documentos relacionados a processos administrativos e judiciais;

II – realizar avaliação psicológica e psicodiagnóstico, bem como perícias em caso de designação e avaliação psicológica de candidatos à adoção;

III – aplicar e avaliar testes psicológicos;

IV – atender determinações judiciais relativas à prática da Psicologia.

Art. 10. Ao Assistente Social Judiciário incumbe:

I – executar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

II – elaborar e analisar laudos sociais, pareceres na área de assistência social, relatórios e outros documentos relacionados a processos judiciais;

III – atender determinações judiciais relativas à prática do Serviço Social.

SEÇÃO IV - CARGOS DA CARREIRA INTERMEDIÁRIA

Art. 11. Ao Técnico Judiciário incumbe:

I – executar serviços técnicos junto às unidades administrativas e judiciais do Tribunal de Justiça;

II – realizar levantamento, coleta, organização e análise de dados necessários à elaboração de relatórios e informações em processos e outros atos relacionados com as atividades judiciárias ou administrativas;

III – proceder ao registro e à anotação de processos, expedientes e documentos físicos ou eletrônicos, judiciais e administrativos que lhe forem encaminhados para tanto;

IV – praticar, por delegação, atos de mero expediente sem caráter decisório;

V – realizar operações aritméticas, de baixa e média complexidade, para instrução de processos administrativos ou judiciais, por meio de sistema informatizado do Tribunal de Justiça;

VI – exercer a função de partidor junto à Direção do Fórum.

Art. 12. Ao Técnico em Computação incumbe:

I – efetuar a manutenção de equipamentos;

II – instalar e configurar *softwares*;

III – fiscalizar o cumprimento das normas de segurança relativas aos equipamentos sob sua responsabilidade;

IV – prestar atendimento em informática em todas as unidades do Tribunal de Justiça;

V – monitorizar e substituir equipamentos e *softwares*;

VI – realizar os procedimentos de cópia, transferência, armazenamento e recuperação de arquivos de dados.

Art. 13. Ao Auxiliar de Enfermagem incumbe:

I – ministrar medicamentos prescritos e executar procedimentos curativos;

II – aplicar vacinas;

III – auxiliar nos trabalhos da área de saúde;

IV – manter sob sua responsabilidade o estoque de medicamentos ordinário e de emergência do Centro de Assistência Médica e Social;

V – prestar atendimento aos magistrados e servidores do Poder Judiciário e seus respectivos dependentes;

VI – programar, desenvolver e executar campanhas de vacinação;

VII – realizar eletrocardiograma, mediante indicação médica;

VIII – prestar atendimento domiciliar, quando necessário, a critério do médico assistente;

IX – prestar serviço de oxigenoterapia aplicando inalações e similares;

X – controlar e esterilizar materiais segundo normas técnicas.

CAPÍTULO II

QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DO PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO I - CARGOS DA CARREIRA DE APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR

Art. 14. Ao Administrador incumbe:

I – planejar, organizar, controlar e prestar assessoria nas áreas de recursos humanos, patrimônio, informações, financeira e tecnológica, entre outras;

II – implementar programas e projetos;

III – promover estudos de racionalização de recursos e controlar o desempenho organizacional;

IV – emitir pareceres na área de Administração e elaborar relatórios, planos, projetos e laudos;

V – realizar perícias, pesquisas, estudos, análises, interpretações, implantação, coordenação e controle de trabalhos.

Art. 15. Ao Arquiteto incumbe:

I – elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas e metodologias, bem como analisando dados e informações;

II – elaborar estudos e projetos e realizar análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e fiscalização de obras e serviços;

III – elaborar projetos arquitetônicos de construções e ampliações de edifícios do Poder Judiciário;

IV – emitir pareceres técnicos em licitações, correlatos à sua área de formação;

V – efetuar análises de orçamentos em procedimentos licitatórios ou quando solicitado;

VI – fiscalizar e coordenar obras;

VII – elaborar relatórios e informações técnicas referente a obras e serviços;

VIII – orientar e coordenar os serviços de desenho e cálculo elaborados pelos setores competentes;

IX – avaliar prédios, terrenos e locações quando do interesse do Poder Judiciário;

X – auxiliar na elaboração de especificações técnica de obras ou serviços, visando à construção ou à recuperação de prédios do Poder Judiciário.

Art. 16. Ao Assistente Social incumbe:

I – executar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

II – elaborar e analisar laudos sociais, pareceres, relatórios e outros documentos relacionados a processos judiciais e administrativos;

III – prestar atendimento ao público interno;

IV – desenvolver programas de caráter curativo, preventivo e promocional, com vistas ao equilíbrio psicossocial do magistrado ou do servidor;

V – minimizar e prevenir tensões existentes no ambiente de trabalho, contribuindo para a melhoria das relações interpessoais e da qualidade de vida;

VI – realizar acompanhamento de portadores de distúrbios psiquiátricos, bem como de seus familiares;

VII – controlar as licenças para tratamento de saúde;

VIII – atender os que se encontram em licença para tratamento de saúde, acompanhando-os, bem como sua família, durante e após o tratamento, por meio de visitas domiciliares ou hospitalares, entrevistas e orientações;

IX – disponibilizar informações sobre os diversos recursos existentes na comunidade, bem como os critérios e as possibilidades de acesso a esses recursos;

X – avaliar candidatos para admissão profissional ao Poder Judiciário;

XI – implementar ações e programas voltados à adequada preparação dos que estão em vias de aposentadoria por invalidez.

Art. 17. Ao Bibliotecário incumbe:

I – desenvolver atividades referentes à aquisição, pesquisa, registro, catalogação, classificação, indexação e disseminação de material bibliográfico, periódicos, documentos gráficos, reprográficos e audiovisuais, nacionais ou estrangeiros, bem como promover o intercâmbio com bibliotecas de órgãos públicos e instituições jurídicas nacionais e internacionais;

II – administrar os acervos das bibliotecas;

III – organizar os serviços de documentação;

IV – padronizar os serviços técnicos de biblioteconomia;

V – atender os interessados, auxiliando-os na pesquisa, registrando empréstimo de obras e zelando pela devolução delas;

VI – manter atualizado o registro da legislação estadual e federal, bem como dos atos normativos do Tribunal de Justiça.

Art. 18. Ao Dentista incumbe:

I – prestar assistência odontológica aos magistrados, aos servidores e aos dependentes nos consultórios do Tribunal de Justiça, de acordo com as possibilidades técnicas do serviço.

II – realizar perícias odontológicas;

III – controlar o material odontológico sob responsabilidade da sua unidade;

IV – coordenar e planejar campanhas educativas em saúde bucal;

Art. 19. Ao Psicólogo incumbe:

I – elaborar e analisar laudos psicológicos, pareceres, relatórios e outros documentos relacionados a processos judiciais e administrativos;

II – prestar atendimento terapêutico ao público interno de acordo com as orientações existentes;

III – realizar avaliação psicológica de adultos e adolescentes, psicodiagnóstico, psicoterapia, avaliação psicológica, orientação aos pais, avaliação do estado mental dos candidatos que ingressam no Poder Judiciário, bem como perícias em caso de designação, e avaliação psicológica de candidatos à adoção;

IV – realizar orientação vocacional de adolescentes;

V - aplicar e avaliar testes psicológicos, orientação psicopedagógica de crianças em tratamento, orientação a familiares, encaminhamentos e atendimento psicoterápico das famílias.

SEÇÃO II - CARGO DA CARREIRA DE SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA

Art. 20. Ao Analista Judiciário Sênior incumbe:

I – analisar e promover a instrução de processos judiciais, objetivando a eficácia e a efetividade no atendimento ao jurisdicionado;

II – confeccionar minutas de despachos, sentenças e votos, emitir informações, subscrever certidões, proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina pertinente para fundamentar a análise de processo;

III – fornecer suporte técnico e administrativo aos magistrados, aos órgãos julgadores e às unidades de apoio direto à prestação jurisdicional de 1º e 2º graus de jurisdição;

IV – cumprir os despachos e as decisões judiciais;

V – praticar, de ofício, atos meramente ordinatórios.

SEÇÃO III - CARGOS DA CARREIRA DE CONTABILISTA SUPERIOR

Art. 21. Ao Contabilista Judiciário incumbe:

I – contar, em todos os feitos, antes da sentença ou de qualquer despacho definitivo, mediante ordem do Juiz, os emolumentos e as custas;

II – proceder à contagem do principal e dos juros nas ações referentes a dívidas em quantias certas e nos cálculos aritméticos que se fizerem necessários relativamente a direitos e obrigações;

III – fazer o cálculo para pagamento de impostos;

IV – elaborar cálculos em geral, bem como proceder à contagem de custas e preparo de recursos;

V – elaborar laudos de avaliação;

VII – expedir certidões de atos e documentos de sua exclusiva competência.

Art. 22. Ao Contador e Avaliador do Juizado Especial incumbe:

I – efetuar os serviços de distribuição nos casos e forma previstos em lei, em Resolução do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, supletivamente;

II – elaborar cálculos em geral, bem como proceder à contagem de custas e preparo de recursos de alçada das Turmas Recursais dos Juizados Especiais;

III – elaborar laudos de avaliação;

IV – expedir certidões de atos e documentos de sua exclusiva competência;

V – efetuar as averbações e os cancelamentos de sua competência;

VI – exercer outras funções correlatas ao seu cargo no âmbito dos Juizados Especiais e desenvolver atividades necessárias ao bom andamento dos serviços.

SEÇÃO IV - CARGOS DA CARREIRA DE AUXILIARES DA JUSTIÇA

Art. 23. Ao Comissário de Vigilância incumbe:

I – exercer vigilância sobre os menores em geral, fiscalizando a execução das leis de assistência e proteção;

II – proceder às investigações relativas aos menores, a seus pais, tutores ou encarregados de sua guarda, com o fim de esclarecer a ação da justiça social;

III – auxiliar no preparo dos processos relativos a menores, promovendo medidas preliminares de instrução, tais como exames de idade ou de corpo de delito, declarações de pais, tutores ou responsáveis e das demais pessoas que possam prestar quaisquer esclarecimentos;

IV – exercer vigilância sobre crianças e adolescentes em ambientes públicos, em cinemas, teatros e casas de diversão públicas em geral;

V – relatar à autoridade judiciária qualquer ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

VI – desenvolver trabalhos de prevenção, aconselhamento, orientação e acompanhamento técnico à criança e ao adolescente, bem como à família, fornecendo à autoridade judiciária subsídios para instruir processos, audiências e decisões;

VII – fiscalizar a execução das medidas de proteção e socioeducativas;

VIII – executar outras tarefas correlatas, a critério da autoridade judiciária.

Art. 24. Ao Oficial de Justiça incumbe:

I - fazer citações, intimações, arrestos, penhoras, avaliações e realizar as demais diligências que lhe forem cometidas;

II – lavrar autos e certidões referentes aos atos que praticarem;

III – convocar pessoas idôneas para que testemunhem atos de sua função, quando a lei assim o exigir;

IV – manter sob sua guarda e responsabilidade os autos que lhe forem confiados;

V – comparecer diariamente ao Fórum e nele permanecer enquanto necessário;

VI – comparecer às audiências, quando solicitado, e auxiliar o Juiz na manutenção da ordem;

VII – exercer, cumulativamente, quaisquer outras funções previstas em lei e dar cumprimento às ordens emanadas do Juiz.

SEÇÃO V - CARGOS DA CARREIRA INTERMEDIÁRIA

Art. 25. Ao Desenhista incumbe:

I – elaborar plantas, desenhos e detalhamentos dos projetos de engenharia e arquitetura;

II – organizar arquivo de documentos, de projetos e de desenhos existente no setor;

III – colaborar com o Arquiteto e com o Engenheiro na execução do serviço;

IV – auxiliar na conferência de cálculos.

Art. 26. Ao Mecânico incumbe:

I – executar reparos mecânicos e efetuar regularmente a manutenção da frota do Poder Judiciário;

II – prestar socorro externo aos veículos em serviço;

III – requisitar peças e equipamentos indispensáveis à manutenção do veículo em reparo;

IV – manter-se sempre atualizado em relação ao aperfeiçoamento da técnica mecânica;

- V – desmontar, reparar, montar e ajustar os diversos componentes dos veículos;
- VI – operar máquinas e ferramentas para conserto e manutenção de veículos;
- VII – Manter os veículos sempre em bom estado de funcionamento;
- VIII – responsabilizar-se pela limpeza, revisão e acondicionamento de peças de veículos.

Art. 27. Ao Técnico Especializado em Infância e Juventude incumbe:

- I – realizar entrevistas com adolescentes e seus representantes legais, objetivando a realização do Estudo Social;
- II – fazer visita domiciliar com a finalidade de conhecer as condições de moradia em que vivem tais sujeitos, bem como apreender aspectos do cotidiano das suas relações;
- III – sugerir à autoridade judiciária, mediante parecer interdisciplinar, as medidas socioeducativas que deverão ser aplicadas aos adolescentes;
- VI – realizar contato externo, quando for sugerido tratamento.

Art. 28. Ao Técnico Especializado em Execução Penal incumbe:

- I – executar serviços de apoio administrativo e oferecer suporte em sua área de atuação;
- II – auxiliar nas tarefas inerentes à movimentação processual;
- III – prestar atendimento ao público;
- IV – emitir informações em processos e expedientes que lhe forem encaminhados para tal fim;
- V – proceder ao registro e à anotação de processos, expedientes e documentos que lhe forem encaminhados para tanto;
- VI – organizar e manter atualizados cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle.

SEÇÃO VI - CARGOS DA CARREIRA BÁSICA

Art. 29. Ao Auxiliar Judiciário I, II, III e IV incumbe:

I – operar equipamentos e atender pessoas, bem como transferir, cadastrar e desenvolver atividades externas e internas;

II – auxiliar os usuários, fornecendo informações e orientações em geral;

III – prestar informações gerais relacionados com os serviços do Tribunal;

IV – realizar atividades básicas de apoio operacional às unidades administrativas e jurisdicionais.

Parágrafo único. Consideram-se atividades básicas de apoio operacional aquelas relativas à execução de tarefas de suporte técnico e administrativo, de média complexidade, às unidades organizacionais, bem como aquelas vinculadas às especialidades inerentes a cada órgão e as que venham a surgir no interesse do serviço.

ANEXO III

SIMBOLOGIA E VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO DE CHEFE DE SECRETARIA E SUPERVISOR DE SECRETARIA

Simbologia	Vencimento	Valor dos Encargos Especiais
1-D	R\$ 229,38	R\$ 2.083,97
2-D	R\$ 209,00	R\$ 836,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13734/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2023, às 15:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13734** e o código CRC **1A7C0E2E4C0B6FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8819/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2023, às 16:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8819** e o código CRC **1C7B0E2C4D0D8FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3271/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1054/2023

Projeto de Lei nº 1054/2023

Autoria: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Ofício nº 2.571/2023-GP

Cria uma Vara Judicial na Comarca de Palmas, um cargo de Juiz de Direito e os respectivos cargos em comissão de livre provimento; e altera Anexos da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, autuado sob o nº 1054/2023, objetiva criar uma Vara Judicial na Comarca de Palmas, um cargo de Juiz de Direito e os respectivos cargos em comissão de livre provimento; e alterar Anexos da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Na justificativa, esclarece que a criação de Nova Vara Judicial racionaliza e melhor distribui o volume de serviço o que, em consequência, contribui para relevantes ganhos de produtividade, celeridade e eficiência da prestação jurisdicional.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos de lei ordinária e de lei complementar, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece a legitimidade para propositura de projetos ao Presidente do Tribunal de Justiça. Nesse mesmo sentido, estabelece o Regimento Interno em seu art. 162, VI, §1º do Regimento Interno.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a criação da terceira Vara Judicial na Comarca e Palmas, dos respectivos cargos de Magistrado e de servidores, alterando-se dispositivos da Lei nº 14.277, de 31 de dezembro de 2003, que institui o Código de Organização e Divisão Judiciárias- CODJ.

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Tribunal de Justiça propor ao Poder Legislativo a alteração da organização e da divisão judiciárias, conforme segue:

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

(...)

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

Corroborando deste entendimento a Constituição Estadual:

Art. 101. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos:

I - propor à Assembléia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

e) a criação e extinção de comarcas, varas ou distritos judiciários;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A presente proposta foi aprovada pela Comissão de Organização e Divisão Judiciárias e aprovado pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça em sessão administrativa realizada no dia 11.12.2023.

Vislumbra-se, portanto, que o Presidente do Tribunal de Justiça detém autonomia para tratar da organização do órgão.

Em relação ao impacto financeiro ocasionado pela medida, o autor do Projeto apresenta a Manifestação nº 9771135 - DEF-D, firmada pelo Diretor Departamento Econômico e Financeiro com informação de que a alteração gerará um impacto orçamentário-financeiro no montante de R\$ 817.086,00 (oitocentos e dezessete mil e oitenta e seis reais) para o próximo ano; e declaração de atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de que as despesas decorrentes do Anteprojeto de Lei são compatíveis com o Plano Plurianual – PPA 2020-2023, aprovado pela Lei nº 20.077, de 03 de dezembro de 2020.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei complementar, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2023, às 18:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3271** e o
código CRC **1F7A0D2D4A1F5FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13775/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 1054/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de dezembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

Rafael Cardoso
Mat. 20.374



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2023, às 23:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13775** e o código CRC **1D7E0C2B4F3F3BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8842/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2023, às 10:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8842** e o código CRC **1A7E0F2B4F3F3AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3280/2023

Projeto de Lei nº 1054/2023

AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Cria uma Vara Judicial na Comarca de Palmas, um cargo de Juiz de Direito e os respectivos cargos em comissão de livre provimento; e altera Anexos da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, que teve autoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tem por objetivo obter permissão legislativa para instalação de vara na Comarca de Palmas.

O presente projeto foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer favorável por sua aprovação.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Visto que a iniciativa foi respeitada e tendo a Comissão de Constituição e Justiça votado favoravelmente ao projeto, cabe pois à esta Comissão de Finanças realizar a análise técnica dos aspectos financeiros e orçamentários do projeto. O projeto apresenta, em seu escopo, declaração do ordenador de despesa, Ilmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, visto haver aumento de despesa, já suportado pela Legislação Orçamentária atual e pelo orçamento próprio do referido Tribunal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

DEPUTADO GUGU BUENO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2023, às 10:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3280** e o código CRC **1B7C0C2A4D7C4DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13781/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 1054/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de dezembro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2023, às 12:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13781** e o código CRC **1C7B0F2E4A8B0FC**